

REGULAMENTO

DO

W INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 56.912.548/0001-62

27 de maio de 2026

SUMÁRIO

1.	TERMOS DEFINIDOS	4
2.	OBJETIVO	11
3.	FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PÚBLICO-ALVO	11
4.	PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL	11
5.	CLASSE E SUBCLASSES DE COTAS DO FUNDO	12
6.	OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA	12
7.	OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA GESTORA	14
8.	DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	17
9.	SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	17
10.	DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS	18
11.	COTAS DO FUNDO	20
12.	DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO	21
13.	INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS	22
14.	FORO	24
	ANEXO I – DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	25
1.	OBJETIVO	25
2.	FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PÚBLICO-ALVO	25
3.	PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL	25
4.	CLASSE E SUBCLASSES DE COTAS DO FUNDO	25
5.	POLÍTICA DE INVESTIMENTO	26
6.	AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	29
7.	CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO	31
8.	ORDEN DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS E RESERVAS	32
9.	POLÍTICA DE COBRANÇA	33
10.	FATORES DE RISCO	33
11.	COTAS DO FUNDO	49
12.	ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS COTAS	55
13.	AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E PROVISIONAMENTO	55
14.	ASSEMBLEIA GERAL E ASSEMBLEIA ESPECIAL	56
15.	EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA	59
16.	REGIME DE RESPONSABILIDADE, PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO	62
	ANEXO II - POLÍTICA DE COBRANÇA	64
	ANEXO III - PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM	65
	APÊNDICE A - COTAS DE SUBCLASSE SÊNIOR	67

APÊNDICE B - COTAS DE SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO	69
APÊNDICE C - COTAS DE SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR	71

REGULAMENTO DO W INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

O W INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, disciplinado pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001 ("Resolução CMN nº 2.907"), pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), pelo "Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros", editado pela ANBIMA e conforme em vigor, pelo presente Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Este regulamento é composto por esta parte geral, um anexo correspondente à classe única de Cotas aqui prevista, (respectivamente, "Regulamento", "Parte Geral", "Anexos").

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1 Os termos definidos e as expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, e em seus anexos, terão o significado a eles atribuídos abaixo e ao longo do Regulamento, sendo aplicável tanto no singular quanto no plural.

"Administradora"	Significa a AZUMI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, 14171, Chácara Santo Antônio, CEP: 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.434.681/0001-10, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 19.213, expedido em 27 de outubro de 2021.
"Agente de Cobrança"	Significa a instituição eventualmente contratada pelo Fundo, conforme aprovada pela Gestora, para realizar a cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e coordenar em conjunto com a Gestora, mediante a contratação de escritórios de advocacia, a definição das estratégias de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
"Alocação Mínima"	Significa o montante mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo, que deverá ser alocado em Direitos Creditórios Elegíveis em até 180 (cento e oitenta) dias do início das atividades do Fundo.
"ANBIMA"	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

“Apêndice”	Significa o Apêndice A, o Apêndice B e o Apêndice C deste Regulamento, nos quais são detalhadas as características específicas de cada Subclasse de Cotas.
“Assembleia Geral” ou “Assembleia Geral de Cotistas”	Significa a assembleia geral de cotistas, nos termos deste Regulamento.
“Assembleia Especial”	Significa a assembleia especial de cotistas, nos termos deste Regulamento.
“Ativos Financeiros”	Significam (i) títulos públicos federais; (ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens “(i)” e “(ii)” acima; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos referidos nos itens “(i)” e “(ii)” acima.
“BACEN”	Significa o Banco Central do Brasil.
“B3”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“Carteira”	Significa a carteira de investimentos do Fundo, formada pelos Direitos Creditórios Adquiridos e pelos Ativos Financeiros.
“Classe Única de Cotas”	Significa a classe única de cotas de emissão do Fundo, dividida entre as Subclasses.
“CMN”	Significa o Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ/MF”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“Código ANBIMA”	Significa o Código ANBIMA para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, vigente a partir de 31 de março de 2025, ou outro que o substitua.
“Código Civil”	Significa a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Condições de Cessão”	As condições para seleção dos Direitos Creditórios que sejam adquiridos pelo Fundo por meio de cessão ou endosso, a serem verificadas pela Gestora previamente à aquisição dos lastros, conforme previstos no item neste Regulamento.

“Consultora Especializada”	Significa a Base Análise de Crédito e Serviços LTDA, sociedade com sede na cidade de Novo Hamburgo, Estado de Rio Grande do Sul, Rua Maratá, nº 25, sala 701, CEP 93.548-360, inscrita no CNPJ sob o nº 60.247.667/0001-15, contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar serviços de consultoria especializada de investimentos, nos termos dispostos neste Regulamento.
“Conta do Fundo”	Significa a Conta bancária de titularidade do Fundo, a ser mantida em instituição autorizada pelo BACEN, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive, mas sem a tanto se limitar, para o recebimento dos recursos relativos aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, e para o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo.
“Contrato de Consultoria”	Significa o contrato celebrado entre a Gestora, em nome da Classe e/ou do Fundo, e a Consultora Especializada, com a interveniência da Administradora.
“Contrato de Cobrança”	Significa o contrato de prestação de serviços a ser celebrado entre o Fundo e o Agente de Cobrança, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Cobrança prestará os serviços de cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
“Cotas”	Significam as Cotas de Subclasse Sênior, as Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino e as Cotas de Subclasse Subordinada Júnior, quando em conjunto.
“Cotas de Subclasse Sênior”	Significam as cotas de subclasse sênior, que não estão subordinadas a nenhuma outra subclasse para fins de pagamento de Remuneração ou resgate das Cotas.
“Cotas de Subclasse Subordinada Júnior”	Significam as cotas de subclasse subordinada júnior, que são subordinadas às Cotas de Subclasse Sênior e às Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino para fins de pagamento de Remuneração ou resgate das Cotas.
“Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino”	Significam as cotas de subclasse subordinada mezanino, que são subordinadas às Cotas de Subclasse Sênior para fins de pagamento de Remuneração ou resgate das Cotas.
“Cotista(s)”	Significam os titulares das Cotas do Fundo.

“Critérios de Elegibilidade”	Significam os critérios para seleção dos Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo, nos termos deste Regulamento.
“Custodiante”	Significa a AZUMI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , acima qualificada.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Aquisição”	Significa qualquer data na qual o Fundo formalize a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e com o consequente pagamento do Preço de Aquisição.
“Data de Integralização Inicial”	A data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de Subclasse Sênior, das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino e das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior.
“Data de Vencimento dos Direitos Creditórios”	Significa a data de vencimento dos Direitos Creditórios.
“Dia Útil”	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou, ainda, dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário na localidade da sede da Administradora, da Gestora ou do Custodiante ou não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional.
“Direitos Creditórios”	Significam os ativos a serem adquiridos pelo Fundo, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, com a origem na venda de produtos ou na prestação de serviços, cuja existência, validade e exequibilidade (i) independam de prestação futura, portanto, são créditos já performados, podendo ser representados, sem limitação, por duplicatas, nota promissória, nota comercial, cheques, cédulas de crédito bancário (CCB), operações de cartão de crédito, ou por quaisquer outros títulos de crédito ou instrumentos contratuais, e/ou (ii) dependam de entrega ou prestação futura, desde que baseadas em relações preexistentes e valores predeterminados, portanto, são créditos a performar, podendo ser representados por contratos, bem como títulos ou certificados representativos desses contratos.
“Direitos Creditórios Adquiridos”	Significam os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo.

“Direitos Creditórios Elegíveis”	Significam os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, nos termos deste Regulamento.
“Direitos Creditórios Inadimplidos”	Significam quaisquer Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelos devedores.
“Disponibilidades”	Significam os Recursos em caixa, depósitos bancários à vista em instituição autorizada pelo BACEN ou em Ativos Financeiros de liquidez diária.
“Entidade Registradora”:	Significam quaisquer das instituições autorizadas pelo BACEN para realizar a atividade de registro de ativos financeiros, cujas atividades são disciplinadas pela Resolução do BACEN nº 304, de 20 de março de 2023, conforme alterada.
“Eventos de Avaliação”	Significam os eventos, nos termos deste Regulamento, que ensejam a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar deverão ser considerados Eventos de Liquidação.
“Eventos de Liquidação”	Significam os eventos, nos termos deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo, bem como os procedimentos a ela relativos.
“Fundo”	Significa o W INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS .
“Gestora”	Significa a HARBOUR CAPITAL ADMINISTRADORA DE CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade empresária com sede na Cidade de Porto Alegre, na Rua Mostardeiro, 322, 4º andar, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90430-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.040.900/0001-00, devidamente autorizada pela CVM para gestão de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 18.182, de 26 de outubro de 2020.
“Índice de Subordinação”	Significa a razão entre (a) a soma do saldo das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior; (b) a soma do saldo das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino; e (c) o Patrimônio Líquido do Fundo. O Índice de Subordinação será apurado pela Administradora e pela Gestora, todo Dia Útil e deverá corresponder a, no mínimo, ao percentual estipulado para o Limite Mínimo de Subordinação.

“Índice de Subordinação Júnior”	Significa a razão entre (a) a soma do saldo das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior; e (b) o Patrimônio Líquido dos somatórios da Subclasses Subordinadas do Fundo. O Índice de Subordinação será apurado pela Administradora e pela Gestora, todo Dia Útil e deverá corresponder a, no mínimo, ao percentual estipulado para o Limite Mínimo de Subordinação.
“Instrução CVM 489”	Significa a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
“IPCA”	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
“Investidores Profissionais”	Investidores que se enquadrem no conceito de investidor profissional, conforme definido no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“Limites de Concentração”	Significam os limites de concentração descritos no Capítulo [5], do Anexo I, deste Regulamento.
“Limite Mínimo de Subordinação”	Significa o limite mínimo do Índice de Subordinação, equivalente a 40% (quarenta por cento), calculado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, que deverá ser observado pelo Fundo.
“Limite Mínimo de Subordinação Júnior”	Significa o limite mínimo do Índice de Subordinação Júnior, equivalente a 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o Patrimônio Líquido das Subclasses Subordinadas, que deverá ser observado pelo fundo.
“Meta de Remuneração”	Significa a meta de rentabilidade a ser buscado pelo Fundo, conforme definida no respectivo apêndice de cada Subclasse de Cotas.
“Patrimônio Líquido”	Significa a diferença entre (i) a soma do saldo das Disponibilidades e saldo dos Direitos Creditórios Adquiridos; e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.
“Política de Cobrança”	Significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme prevista neste Regulamento e implementada pelo Agente de Cobrança sob orientação da Gestora e do Custodiante.
“Política de Investimento”	Significa a política de investimento do Fundo, nos termos deste Regulamento.

“Preço de Aquisição”	Significa o valor de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos deste Regulamento.
“Regulamento”	Significa o Regulamento do Fundo.
“Remuneração”	Significa a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas, calculada nos termos deste Regulamento.
“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”	Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 160”	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“SELIC”	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.
“Subclasse” ou “Subclasses de Cotas”	Significa, quando em conjunto ou isoladamente, cada subclasse de cotas do Fundo, conforme estipulado neste Regulamento, no Apêndice A, no Apêndice B e no Apêndice C.
“Taxa de Administração”	Significa a Remuneração devida à Administradora, nos termos deste Regulamento.
“Taxa de Gestão”	Significa a Remuneração devida à Gestora, nos termos deste Regulamento.
“Taxa DI”	Significam as taxas médias referenciais dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), apuradas pela B3 e divulgadas pela resenha diária da ANBIMA, expressas na forma percentual e calculadas diariamente, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 dias úteis. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de remuneração prevista no Regulamento, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do Fundo quanto pelos titulares das Cotas, quando das distribuições de rendimentos posteriores. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal, a Administradora, mediante aviso aos Cotistas, deverá

	convocar Assembleia Geral de Cotistas para definir a nova taxa substituta. Até a deliberação da nova taxa substituta, será utilizada como Taxa DI a última Taxa DI conhecida antes da ausência de apuração e/ou divulgação, extinção ou imposição legal da Taxa DI, conforme o caso.
“Termo de Adesão”	Significa o <i>“Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do W INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS”</i> , a ser assinado por cada Cotista no ato de sua primeira subscrição de Cotas.
“Valor Nominal Unitário”	Significa o valor atribuído às Cotas de Subclasse Sênior, às Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino e às Cotas de Subclasse Subordinada Júnior, atribuídos em seus respectivos Apêndices.
“Valor Unitário de Referência”	O valor unitário na data de emissão de cada Subclasse de Cotas, conforme disposto no respectivo Apêndice, atualizado <i>pro rata temporis</i> no período pela respectiva Meta de Remuneração aplicável, disposta nos respectivos Apêndices de Subclasse de Cotas, e deduzidos dos pagamentos de remunerações efetivamente realizados, conforme aplicável.

2. OBJETIVO

2.1 O Fundo tem como objetivo (i) a captação de recursos para aquisição de Direitos Creditórios e (ii) a consequente valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios que atendam a Política de Investimento e aos Critérios de Elegibilidade, conforme estabelecidos neste Regulamento, e Ativos Financeiros, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira do Fundo, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

3. FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PÚBLICO-ALVO

3.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto e regido por este Regulamento.

3.2 O Fundo é destinado a Investidores Profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021.

3.3 O Fundo e as Cotas não são qualificados como “VERDE”, “SOCIAL”, “SUSTENTÁVEL” ou termos correlatos.

4. PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

4.1 O Fundo tem prazo de duração indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

4.2 O exercício social do Fundo terá duração de 1 (um) ano e encerrar-se-á no dia 30 de abril de cada ano.

5. CLASSE E SUBCLASSES DE COTAS DO FUNDO

5.1 O Fundo é constituído por Classe Única de Cotas dividida em 3 (três) diferentes Subclasses, conforme indicadas a seguir:

(i) Cotas de Subclasse Sênior. As Cotas de Subclasse Sênior são aquelas que não se subordinam às demais ou entre si para efeito de pagamentos de Remuneração e Resgate.

(ii) Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino. As Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas de Subclasse Sênior para efeito de pagamentos de Remuneração e Resgate, porém têm prioridade em relação às Cotas de Subclasse Subordinada Júnior.

(iii) Cotas de Subclasse Subordinada Júnior. As Cotas de Subclasse Subordinada Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas de Subclasse Sênior e às Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino, para efeito de pagamentos de Remuneração e Resgate.

5.2 As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, pagamento de Remuneração e Resgate estão descritos neste Regulamento, no Anexo correspondente à Classe Única de Cotas e nos respectivos Apêndices das Subclasses de Cotas, conforme o caso.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

6.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Gestora, conforme abaixo descrito, e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

6.2 São obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que está sujeita:

a) Diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, o registro de Cotistas, o livro de atas das Assembleias Gerais, o livro ou lista de presença de Cotistas, os pareceres do auditor independente, os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;

b) Solicitar, se e quando aplicável, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

- c) Pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulação aplicável;
- d) Elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais das Cotas bem como enviar as demais informações aplicáveis na forma da regulamentação aplicável;
- e) Manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e de suas Cotas;
- f) Manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- g) Quando aplicável, receber e processar os pedidos de resgate;
- h) Monitorar os Eventos de Liquidação do Fundo;
- i) Observar as disposições constantes neste Regulamento;
- j) Cumprir as deliberações das Assembleia de Cotistas;
- k) Contratar, em nome do Fundo, terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de tesouraria, controle e processamento de ativos da Carteira do Fundo;
- l) Contratar, em nome do Fundo, terceiros devidamente habilitados e autorizados, o serviço de escrituração de Cotas;
- m) Contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, o serviço de auditoria independente;
- n) Contratar outros serviços em benefício do Fundo, que não os de tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de Cotas e auditoria independente, desde que (i) a contratação não ocorra em nome do Fundo, salvo previsão neste Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo;
- o) Contratar, em nome do Fundo, serviço de registro dos Direitos Creditórios em entidade registradora autorizada pelo BACEN, observado que a entidade registradora não pode ser parte relacionada da Gestora. Caso não seja possível registrar o Direito Creditório, contratar custódia, observada a regulação aplicável;
- p) Contratar, em nome do Fundo, serviço de custódia de valores mobiliários, se for o caso;

- q) Contratar, em nome do Fundo, serviço de guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico;
- r) Contratar, em nome do Fundo, serviço de liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- s) Proceder aos registros aplicáveis e prestar às autoridades judiciais, reguladoras e autorreguladoras, informações obrigatórias relativas ao Fundo e às Subclasses de Cotas, sempre que necessário, bem como representar o Fundo em sua respectiva esfera de competência;
- t) Precificar os ativos do Fundo com base em manual próprio, que deverá estar disponível publicamente para consulta de qualquer interessado, a qualquer tempo;
- u) Realizar todos e quaisquer procedimentos de controladoria de controle e processamento dos ativos financeiros integrantes da Carteira do Fundo e da escrituração das Cotas;
- v) Diligenciar para que os prestadores de serviços contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios;
- w) Manter, separadamente, sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada com a Gestora, o Custodiante, a entidade registradora, e sobre eventual contratação de consultoria especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado; e as Subclasses de Cotas, de outro, conforme aplicável;
- x) Encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN (“SCR”) documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores, mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem; e
- y) Obter autorização específica dos devedores, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA GESTORA

7.1 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos e quaisquer atos atinentes à gestão da Carteira de ativos do Fundo, de forma a assegurar que a composição da Carteira e estratégias implementadas se coadunem com a Política de Investimento, o objetivo, público-alvo e níveis de risco do Fundo.

7.2 A Gestora contratará, caso aplicável, em nome do Fundo, os seguintes serviços:

- a) Intermediação de operações para a carteira de ativos;

- b) Distribuição das Cotas;
- c) Consultoria de investimentos;
- d) Empresa para verificação de lastro;
- e) Classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- f) Formador de mercado de classe fechada;
- g) Cogestão;
- h) Consultoria especializada; e
- i) Agente de cobrança.

7.3 A Gestora poderá contratar outros serviços em benefício do Fundo, que não os listados na Cláusula 7.2, desde que (i) a contratação não ocorra em nome do Fundo, salvo aprovação em assembleia de cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

7.4 São obrigações da Gestora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que está sujeita:

- a) Negociar os ativos da Carteira, bem como firmar, quando aplicável, todo e qualquer acordo ou documento referente à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo para essa finalidade;
- b) Exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo Fundo, em conformidade com o disposto em sua política de voto;
- c) Executar todas e quaisquer tarefas que sejam atribuição de gestão de recursos, conforme disposto na legislação, regulamentação e autorregulamentação aplicáveis;
- d) Informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
- e) Providenciar a elaboração do material de divulgação do Fundo e de suas Cotas para utilização pelos distribuidores, às suas expensas, caso aplicável;
- f) Diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações do Fundo;

- g) Manter a Carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- h) Observar as disposições constantes deste Regulamento;
- i) Cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- j) Manter o Fundo adequado à Resolução CVM 175, conforme alterada;
- k) Executar a Política de Investimento prevista neste Regulamento, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a Carteira de ativos, o que inclui, no mínimo: (i) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e (ii) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimento;
- l) Registrar os Direitos Creditórios em entidade registradora ou entregá-los ao Custodiante ou Administrador, conforme o caso;
- m) Diligenciar para que a relação entre risco e retorno da Carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos, na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo;
- n) Efetuar a correta formalização dos documentos relativos à aquisição dos Direitos Creditórios;
- o) Monitorar, sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Regulamento, (i) o Índice de Subordinação; (ii) a adimplência da Carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Adquiridos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistente no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento; e (iii) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;
- p) Se certificar acerca da inexistência de impugnações, podendo, quando aplicável, contratar serviços de advocacia em nome do fundo e às expensas do Fundo, para atuar na defesa dos interesses referentes aos Direitos Creditórios, incluindo representação judicial e monitoramento de tais Direitos Creditórios, apenas quando aplicável; e
- q) Verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos dos Direitos Creditórios, em conformidade com a regulação aplicável.

7.5 É vedado à Gestora o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão.

8. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

8.1 O Fundo pagará à Administradora e à Gestora, pela prestação dos serviços descritos neste Regulamento, respectivamente, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, as quais serão calculadas na forma descrita nos Apêndices das respectivas Subclasses de Cotas ou nos respectivos Suplementos, conforme o caso.

8.2 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem as despesas previstas no Capítulo 12, do presente Regulamento, referente aos encargos do Fundo, a serem debitadas do Fundo pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso.

8.3 Os valores devidos aos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, a título de remuneração, correrão: **(i)** por conta do Fundo, caso estejam previstos no rol de encargos constante do Capítulo 12, do presente Regulamento; ou **(ii)** por conta do Prestador de Serviço Essencial que for responsável pela contratação, caso não estejam previstos no rol de encargos constante do Capítulo 12, do presente Regulamento.

8.4 A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos respectivos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

8.5 A Taxa Máxima de Distribuição deverá ser expressa, obrigatoriamente, em percentual anual do Patrimônio Líquido da Classe (base 252 dias).

8.6 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas dos Cotistas, tais como taxa de ingresso, taxa de saída ou taxa de performance.

9. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

9.1 A Administradora e/ ou a Gestora, na qualidade de “prestadores de serviços essenciais” do Fundo, deverão ser substituídos nas hipóteses de:

(i) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao fundo, por decisão da CVM;

(ii) renúncia; ou

(iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

9.2 Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia por cotistas que detenham Cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

9.2.1 No caso de renúncia, a Administradora ou a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data efetiva da renúncia.

9.2.2 Caso o prestador de serviço essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido no item 9.2.1 supra, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do fundo na CVM.

9.3 A renúncia poderá ser realizada por meio de carta com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista, por correio eletrônico ou mediante aviso publicado no jornal em que o Fundo divulga as suas informações, e desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre (a) sua substituição; ou (b) a liquidação do Fundo.

9.4 Sem prejuízo do disposto acima, no caso de decretação de regime de administração especial temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora e/ou Gestora, também deve ser imediatamente convocada Assembleia Geral para (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca (1) da substituição da Administradora/Gestora; ou (2) da liquidação do Fundo.

9.5 A Administradora ou a Gestora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de realização da respectiva Assembleia Geral que deliberar sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e as obrigações estipuladas para cada função; e (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração/gestão do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

9.6 Nas hipóteses de substituição da Administradora ou da Gestora, ou ainda na hipótese de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil, nos termos da regulamentação vigente.

9.7 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora ou da Gestora, descritas nesta cláusula 9, aplicam-se, no que couberem, à substituição e à renúncia dos demais prestadores de serviços.

10. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

10.1 Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, cada prestador de serviço do Fundo é único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que dela decorram, não sendo a Administradora, a Gestora e/ou os demais prestadores de serviço do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou demais prestadores de serviço do Fundo.

Custodiante

10.2 As atividades de custódia e controladoria dos ativos e passivos do Fundo serão exercidas pela Administradora, que deverá, dentre outras responsabilidades estabelecidas neste Regulamento:

- (a) verificar, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período;
- (b) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelos respectivos instrumentos de formalização dos Direitos Creditórios, e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (c) fazer a custódia e a guarda documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; e
- (d) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate e de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do Fundo.

10.3 O custodiante deverá, além de observar o que dispõe a legislação vigente:

- (i) acatar somente as ordens emitidas pela Administradora, Gestora e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados; e
- (ii) executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

10.4 A Gestora deverá possuir regras e procedimentos adequados para diligenciar o cumprimento, pelo Custodiante, das correspondentes obrigações, nos termos da regulamentação vigente.

Consultor Especializado

10.5 Para dar suporte e auxiliar na análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, será contratada, por intermédio da Gestora, a **Base Análise de Crédito e Serviços LTDA**, sociedade com sede na cidade de Novo Hamburgo, Estado de Rio Grande do Sul, Rua Maratá, nº 25, sala 701, CEP 93.548-360, inscrita no CNPJ sob o nº 60.247.667/0001-15, contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar serviços de consultoria especializada de investimentos, nos termos dispostos neste Regulamento.

10.6 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios cuja análise e seleção tenham sido previamente realizadas pelo Consultor Especializado.

10.7 O Consultor Especializado será responsável por todos os serviços de suporte à Gestora relativos à (i) análise e seleção de potenciais Cedentes e dos respectivos Direitos de Crédito para aquisição pelo Fundo; (ii) negociação dos valores de cessão com as respectivas Cedentes; e (iii) as demais condições estabelecidas no

respectivo Contrato de Prestação de Serviços.

10.8 O Consultor Especializado fará a validação das condições de cessão no momento da aquisição dos Direitos Creditórios.

10.9 O Fundo outorgará ao Consultor Especializado, nos termos do respectivo Contrato de Prestação de Serviços, todos os poderes necessários à realização dos serviços contratados.

10.10 O Consultor Especializada poderá realizar, ainda, os serviços de Agente de Cobrança, caso previsto no respectivo Contrato de Prestação de Serviços.

Agente de Cobrança

10.11 Em caso de não pagamento dos Direitos Creditórios, a Gestora poderá contratar Agente de Cobrança para, às expensas e em nome do Fundo, realizar a cobrança extrajudicial e coordenar, mediante a contratação de escritórios de advocacia e a definição das estratégias de cobrança a serem adotadas, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, de acordo com a Política de Cobrança e as demais condições estabelecidas no instrumento de contratação do Agente de Cobrança.

10.11.1 Caso seja contratado Agente de Cobrança e, respeitadas as disposições deste Regulamento, em especial da Política de Cobrança, e do instrumento de contratação do Agente de Cobrança, será responsabilidade exclusiva do Agente de Cobrança, em nome do Fundo, renegociar, junto aos devedores, as características dos Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como outorgar quitação aos respectivos devedores, mediante confirmação pelo Custodiante sobre o pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

10.11.2 Todo e qualquer instrumento celebrado entre o Fundo e os devedores referente à renegociação das características e/ou à quitação dos Direitos Creditórios Inadimplidos deverá contar com a prévia autorização por escrito da Gestora.

11. COTAS DO FUNDO

11.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo. O Fundo será de Classe Única, considerando os termos da Resolução CVM nº 175 e as disposições da CVM acerca das regras de transição, adaptação e vigência da referida normativa e determinados dispositivos específicos.

11.1.1. O Fundo poderá ter subclasses: (i) Sênior (“Cotas de Subclasse Sênior”); (ii) Subordinada Mezanino (“Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino”); e (iii) Subordinada Júnior (“Cotas de Subclasse Subordinada Júnior”). Os direitos e obrigações de cada Subclasse de Cotas está descrito nos respectivos Apêndices.

11.1.2. É permitido o resgate de Cotas, nos termos do presente Regulamento.

11.2 As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas.

11.3 As características das Cotas estão descritas no Anexo da Classe Única de Cotas e nos respectivos Apêndices.

12. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

12.1 Nos termos do artigo 117 da Resolução CVM 175, complementado pelo artigo 53 do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance, se aplicável, constituem despesas e encargos comuns do Fundo:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e/ou na Resolução CVM 175;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do auditor independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo;
- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com um determinado Devedor;
- (g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, se houver, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira do Fundo;
- (j) despesas com a realização de Assembleia Geral de Cotistas;
- (k) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;
- (l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira do Fundo;
- (m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (n) despesas inerentes à distribuição primária de cotas e à admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- (o) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (p) taxas de administração e de gestão;

- (q) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99, da parte geral, da Resolução CVM nº 175;
- (r) taxa máxima de distribuição;
- (s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;
- (t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do Fundo, desde que de acordo com as hipóteses previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175;
- (u) contratação da agência de classificação de risco de crédito;
- (v) taxas de performance, conforme aplicável
- (w) taxa máxima de custódia;
- (x) despesas com a consultoria especializada e agente de cobrança; e
- (y) despesas com registro dos Direitos Creditórios;
- (z) ainda, tendo em vista a Classe ser destinada a Investidores Profissionais, despesas com: (i) à contratação de empresa de verificação de lastro; (ii) contratação de terceiros para consulta sigilosa à potenciais investidores, nos termos do art. 6º da RCVM 160/22; (iii) taxa de estruturação de ofertas públicas de distribuição; (iv) assessoria para estruturação de ofertas públicas de distribuição; (v) custas judiciais para cobrança de débitos inadimplidos pelo Fundo ou na defesa de seus interesses; (vi) serviços de informática e segurança da informação; (vii) sistemas de gestão de direitos creditórios do Fundo; (viii) contratação de plataformas de assinaturas eletrônicas, (ix) contratação de certificadoras, (x) a verificação trimestral de existência e da integridade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos; (xi) demais despesas necessárias para formalização da cessão dos direitos creditórios, bem como da constituição das garantias das operações relacionadas; (xii) comissão devida à representantes comerciais e/ou originadores de direitos creditórios efetivamente adquiridos pelo Fundo; (xiii) elaboração de materiais de divulgação e de materiais regulatórios; e (xiv) agente de garantias relacionadas as operações do Fundo.

12.2 Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta da Administradora ou da Gestora, conforme quem seja o contratante, sendo certo que a Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados.

13. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

13.1 A Administradora e a Gestora deverão prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento.

13.2 A Administradora deverá divulgar aos Cotistas, anualmente, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o Valor Nominal Unitário das Cotas e as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem.

13.3 A divulgação de informações sobre as Cotas deverá ser feita de forma abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

13.4 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, tão logo tenha conhecimento, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

13.4.1 A Administradora, sempre que possível, deverá alinhar previamente com a Gestora o texto da referida comunicação, sendo que a Gestora deverá manifestar-se com a urgência inerente à matéria, sendo que a não manifestação tempestiva autoriza a Administradora a prosseguir com a divulgação; (ii) comunicar a todos os cotistas da Subclasse afetada; (iii) informar às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (iv) divulgar por meio da página da CVM na rede mundial de computadores.

13.5 A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- (a) o número de Cotas de propriedade de cada Cotista e o respectivo valor, conforme aplicável para cada subclasse de Cotas;
- (b) as informações contidas no relatório trimestral da Gestora a que se refere o §3º, do artigo 127, da Resolução CVM 175;
- (c) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- (d) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

13.6 As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM, o qual deverá ser previamente aprovado pela Assembleia Geral.

13.6.1 A Administradora deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referirem, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

13.6.2 Todas as comunicações aos Cotistas previstas neste Regulamento serão realizadas de forma eletrônica.

14. FORO

14.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO I – DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO W INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

1. OBJETIVO

1.1 O Fundo tem como objetivo (i) a captação de recursos para aquisição de Direitos Creditórios e (ii) a consequente valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios que atendam a Política de Investimento e aos Critérios de Elegibilidade, conforme estabelecidos neste Regulamento, e Ativos Financeiros, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira do Fundo, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PÚBLICO-ALVO

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto e regido por este Regulamento.

2.2 O Fundo é destinado a Investidores Profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021.

2.3 O Fundo e as Cotas não são qualificados como “VERDE”, “SOCIAL”, “SUSTENTÁVEL” ou termos correlatos.

2.4 Para fins da classificação de que trata o Código ANBIMA para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, a Classe é classificada como Multicarteira Financeiro.

3. PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

3.1 O Fundo tem prazo de duração indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

3.2 O exercício social do Fundo terá duração de 1 (um) ano e encerrar-se-á no dia 30 de abril de cada ano.

4. CLASSE E SUBCLASSES DE COTAS DO FUNDO

4.1 O Fundo é constituído por Classe Única de Cotas, dividida em 3 (três) diferentes Subclasses, conforme indicadas a seguir:

(i) Cotas de Subclasse Sênior. As Cotas de Subclasse Sênior são aquelas que não se subordinam às demais ou entre si para efeito de pagamentos de Remuneração e Resgate.

(ii) Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino. As Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas de Subclasse Sênior para efeito de pagamentos de Remuneração e Resgate, porém têm prioridade em relação às Cotas de Subclasse Subordinada Júnior.

(iii) Cotas de Subclasse Subordinada Júnior. As Cotas de Subclasse Subordinada Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas de Subclasse Sênior e às Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino, para efeito de pagamentos de Remuneração e Resgate.

4.2 As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, pagamento de Remuneração e Resgate estão descritos neste Anexo e nos respectivos Apêndices das Subclasses de Cotas, conforme o caso.

5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

5.1. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, que poderão ser originados em diversos segmentos, sendo oriundos de operações de natureza industrial, comercial, financeira, agrícola, hipotecária e imobiliária, bem como de operações de arrendamento mercantil ou do segmento de prestação de serviços, bem como de Cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, além de Ativos Financeiros.

5.1.1 É permitida a aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pela Administradora, Gestora, Consultoria Especializada ou partes a eles relacionadas, definidas como tal pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

5.2.1 O Fundo poderá adquirir direitos creditórios originados de empresários individuais ou sociedades empresárias em recuperação extrajudicial e/ou judicial.

5.2 A Classe pode aplicar em Cotas de uma mesma Classe de Fundos de Investimento em montante superior à 25% (vinte e cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido, nos termos do art. 47 do Anexo II da RCVM 175.

5.3 Nos termos do §1º do artigo 42 do Anexo II da RCVM 175 e por se tratar de Classe exclusivamente destinada à Investidores Profissionais, é permitido à Administradora, à Gestora, à Consultoria Especializada e às suas respectivas partes relacionadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe, desde que i) a Gestora, a Entidade Registradora e o Custodiante dos Direitos Creditórios não sejam partes relacionadas entre si; e ii) a Entidade Registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas ao Originador ou Cedente.

5.4. A Gestora envidará seus melhores esforços para alocar, e manter a alocação de, pelo menos, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo em Direitos Creditórios, nos termos dos artigos 18, 19 e 24 da Lei nº 14.754/23, para fins de enquadramento do Fundo e da Classe como Entidade de Investimento sujeita ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica (“Alocação Mínima Tributária”).

5.4.1. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam observadas pela Gestora, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e da CVM, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, sendo certo que, em nenhuma hipótese, a Gestora poderá ser responsável por tal desenquadramento, exceto em caso de comprovado dolo ou má-fé.

5.4 A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes ativos financeiros, a critério da Gestora:

- (i) títulos públicos federais;
- (ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens “(i)” e “(ii)” acima; e/ou
- (iv) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos referidos nos itens “(i)” e “(ii)” acima.

5.4.1 O Fundo poderá subscrever Ativos Financeiros colocados de forma privada ou ofertados publicamente, observada a Política de Investimentos e as demais disposições deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.

5.4.2 O Fundo não poderá adquirir Ativos Financeiros que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora, da Consultoria, do Custodiante e partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

5.4.3 Sem prejuízo do disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Anexo, o Fundo poderá adquirir Ativos Financeiros nos quais a Administradora atue como contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

5.4.4 Serão envidados esforços pela Gestora para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de “longo prazo”, para fins de tributação dos Cotistas. Todavia, a Carteira poderá apresentar variação no seu prazo médio, passando a ser caracterizada como de curto prazo para efeitos tributários. Não há garantia, portanto, de que os Cotistas terão tratamento tributário de longo prazo.

5.4.5 O objetivo, os Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento do Fundo não constituem promessa de rentabilidade e o Cotista assume os riscos decorrentes do investimento no Fundo, ciente da possibilidade de perdas e eventual necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo.

5.4.6 O objetivo, os Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento do Fundo não poderão ser alterados sem prévia deliberação em assembleia, tomada de acordo com o quórum estabelecido neste Regulamento.

5.5 No prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do início das atividades do Fundo, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima, possuindo parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios.

Limites de Concentração

5.6 A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor não observará nenhum limite, tendo em vista se tratar de Classe destinada a Investidores Profissionais.

5.7 A Carteira do Fundo não observará nenhum limite de concentração por devedor, emissor e tipo de direito creditório.

Outras Disposições da Política de Investimento

5.8 O Fundo poderá contratar operações com derivativos para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

5.9 Sem prejuízo da Política de Investimento da Classe prevista neste item, poderão eventualmente compor a carteira de investimento da Classe imóveis (ou direitos reais relacionados), participações societárias, cotas de fundos de investimento, bens móveis em geral, produtos ou insumos agrícolas, direitos disponíveis, dentre outros ativos, bens ou direitos que não Direitos Creditórios (Ativos Recuperados).

5.10 No caso de Ativos Recuperados passarem a compor a carteira da Classe, o Gestor envidará seus melhores esforços para liquidar os Ativos Recuperados da forma mais eficaz, sempre levando em consideração sua natureza, valor intrínseco e liquidez, cabendo ao Gestor enviar ao Administrador relatório que demonstre os seus esforços na tentativa de alienação dos Ativos Recuperados.

5.11 Ainda que integrem a carteira da Classe, os Ativos Recuperados não serão, sob qualquer hipótese, adquiridos como parte da Política de Investimento da Classe, de forma que serão de sua propriedade exclusivamente, não devendo, portanto, ser contabilizados para fins de enquadramento da Classe.

5.12 É vedado ao Fundo realizar operações de **(a)** *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro, **(b)** venda de opções de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título, e **(c)** renda variável.

5.13 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, conforme o caso.

5.14 Caso o Fundo adquira Ativos Financeiros que confirmem aos seus titulares o direito de voto, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplinará os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orientará as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmem aos seus titulares o direito de voto.

5.15 Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, composição e diversificação da Carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e, ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados neste Regulamento.

5.15.1 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, dos devedores, do Controlador, de quaisquer terceiros e prestadores de serviços do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

5.15.2 O Fundo, a Administradora e a Gestora, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos direitos creditórios que compõem as carteiras dos fundos de investimento cujas cotas sejam adquiridas pelo Fundo.

5.16 As limitações da Política de Investimento, Limites de Concentração e composição da Carteira do Fundo previstas neste capítulo serão observadas diariamente pela Gestora e pela Administradora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

5.17 Sem prejuízo do disposto no item 5.12 acima, a Gestora será a instituição responsável por verificar e validar, quando da aquisição dos ativos pelo Fundo, o atendimento dos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição feita pelo Fundo.

6. AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

6.1 Os Direitos Creditórios serão representados pelos Direitos Creditórios Elegíveis, adquiridos pelo Fundo, como credor original, ou por meio de cessão de crédito ou endosso, de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo abaixo estabelecida, observadas, ainda, as condições previstas na legislação pertinente.

6.2 Os Direitos Creditórios serão originados em observância aos critérios de elegibilidade e demais limites impostos por este Regulamento.

6.3 O Fundo adquirirá Direitos Creditórios em conformidade com os termos, condições e procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

6.4 Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão ser variados e de naturezas distintas, não é possível prever e, portanto, não está contida no presente Anexo a descrição dos processos de originação ou da política de concessão de crédito adotada pela Gestora quando da seleção dos Direitos Creditórios, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos ou política. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

6.5 Sem prejuízo do disposto acima, o processo de originação e concessão seguirá as formalidades inerentes à natureza de cada tipo de Direito Creditório, sendo que, em todos os casos, a Gestora deverá informar à Administradora os seguintes fatores:

- (i) A natureza do Direito Creditório e o enquadramento à Política de Investimento, ao Critério de Elegibilidade e às Condições de Cessão;
- (ii) A origem do Direito Creditório, identificando, assim, as partes relacionadas à operação, inclusive, com a identificação expressa de eventuais intermediários, caso aplicável;
- (iii) O nível de participação da Gestora na originação da operação. Ou seja, deverá declarar o nível de influência da Gestora e eventuais partes relacionadas, caso exista; e
- (iv) A identificação de qualquer elemento de conflito, material ou formal, na originação da operação.

6.6 Ultrapassada a análise da Gestora acerca da regularidade da originação e dos critérios de enquadramento à Política de Investimento, considerando-se, ainda, as especificidades descritas neste Regulamento, esta prosseguirá com a análise e validação da existência, integridade e titularidade do lastro, sendo que, em caso positivo, a Gestora formalizará a integral regularidade para a aquisição do Direito Creditório à Administradora e, inexistindo qualquer objeção formal pela Administradora, a Gestora estará autorizada a seguir com a formalização da aquisição dos Direitos Creditórios.

6.7 No caso de cessão ou endosso de Direitos Creditórios Elegíveis, o pagamento do Preço de Aquisição pelo Fundo deverá ser realizado em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo BACEN, valendo o comprovante de depósito do Preço de Aquisição como quitação ao Fundo.

6.8 Sem prejuízo do Critério de Elegibilidade e das Condições de Cessão, estabelecidos neste Regulamento, os Direitos Creditórios serão cedidos e/ou endossados ao Fundo pelos respectivos Cedentes e/ou Endossantes, credores originários ou não, em caráter definitivo, podendo haver direito de regresso se estiver prevista a coobrigação dos Cedentes e/ou Endossantes nos respectivos instrumentos de formalização de aquisição dos Direitos Creditórios, sendo, também, acompanhados de todos e quaisquer direitos, garantias e prerrogativas, principais e acessórias, assegurados em razão de sua titularidade.

6.9 Em qualquer caso, os Cedentes e/ou Endossantes serão responsáveis, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios, de acordo com o previsto no presente Regulamento, nos respectivos instrumentos de formalização dos Direitos Creditórios e/ou nos respectivos termos de cessão/endosso, e na legislação vigente.

6.10 Qualquer aquisição realizada pela Gestora em infringência aos descritos neste Regulamento e, ainda, da regulamentação aplicável, será de responsabilidade exclusiva da Gestora, não sendo oponível qualquer responsabilidade à Administradora, salvo em casos em que esta proceda com comprovado dolo ou má-fé.

6.11 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios, pela solvência dos Devedores ou pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios.

6.12 O Fundo poderá alienar a terceiros os Direitos Creditórios adquiridos.

7. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

7.1 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

a) Tenham prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

7.1.1 A Gestora será responsável por verificar e validar os Critérios de Elegibilidade anteriormente a qualquer aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.

7.2 Na hipótese de o Direito Creditório elegível perder o Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo, seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a Administradora, a Gestora e/ou ao Custodiante, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

7.3 Os Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo deverão atender, ainda, às condições abaixo, bem como deverão ser submetidos previamente à análise da Consultora Especializada, que será responsável por verificar as seguintes Condições de Cessão ("Condições de Cessão"):

a) Os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, ou restrições de qualquer natureza; e

b) O prazo médio da carteira de Direitos Creditórios cedidos não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) meses.

8. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS E RESERVAS

8.1 A Administradora obriga-se a alocar os recursos da Conta do Fundo oriundos da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da Carteira do Fundo conforme a ordem de alocação estabelecida neste Capítulo 8.

8.2 A partir da primeira Data de Integralização Inicial e até a liquidação do Fundo, a Administradora deverá, todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do Fundo a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;
- (c) pagamento de Remuneração e de Resgate das Cotas de Subclasse Sênior;
- (d) pagamento de Remuneração e de Resgate das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino;
- (e) aquisição de Direitos Creditórios;
- (f) aquisição de Ativos Financeiros; e
- (g) pagamento de Resgate das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior, observados os termos do Regulamento, conforme o caso.

8.3 Observada a ordem de alocação de recursos acima, a Gestora deverá constituir, sempre que possível, reserva de pagamento de remuneração, resgate e caixa de modo a proporcionar a adequada liquidez para as obrigações da Classe, pagamento de remuneração e/ou resgates das Cotas e gerenciamento geral de liquidez e caixa da Classe, nos termos de suas políticas e regras internas.

8.4 Exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo, os recursos existentes na Conta do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

- (a) pagamento das despesas e dos encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) pagamento da Remuneração e do resgate integral das Cotas de Subclasse Sênior em circulação;

(c) pagamento da Remuneração e do resgate integral das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino em circulação; e

(d) pagamento do resgate integral das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior em circulação.

9. POLÍTICA DE COBRANÇA

9.1 A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos deverá observar o disposto na Política de Cobrança descrita no Anexo II deste Regulamento.

9.2 Considerando que a Classe é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, todos os recursos provenientes dos Direitos Creditórios poderão ser pagos diretamente em (a) Conta Vinculada ao Fundo, nos termos do inciso II do art. 2º do Anexo II da Resolução CVM nº 175/22; ou (b) em conta corrente de livre movimentação, de titularidade do Cedente, para posterior repasse à Classe.

9.3 Todos os custos incorridos pelo Fundo relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para preservação de seus direitos e prerrogativas, ou com a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite de seu Patrimônio Líquido.

9.3.1 A Administradora, o Custodiante, a Gestora, o Consultor Especializado e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais, ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, os quais deverão ser custeados exclusivamente pelo Fundo.

9.4 A Administradora, Gestora, o Custodiante, o Consultor Especializado e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou por qualquer de seus Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

10. FATORES DE RISCO

10.1 O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade do Patrimônio Líquido do Fundo. A carteira do Fundo e, por consequência, seu Patrimônio Líquido, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, conforme aplicável, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

10.1.1 O investidor, ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

10.1.2 A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, a Administradora, o Custodiante e a Gestora não serão responsabilizados, entre outras coisas, (a) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; (b) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos Creditórios Adquiridos vendidos ao Fundo ou para os Ativos Financeiros; ou (c) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros

10.1.3 Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

10.1.4 O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros. Poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização, (i) dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros; e das Cotas. O Fundo poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo a Administradora, o Custodiante e/ou a Gestora responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos Cotistas, em razão dos descasamentos de que trata este subitem.

10.1.5 A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros

10.1.6 O Fundo somente procederá ao pagamento de Remuneração ou Resgate das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos devedores que figurem como devedores dos mesmos e os valores correspondentes sejam transferidos ao Fundo. Não há qualquer garantia de que o pagamento de Remuneração ou o Resgate das Cotas ocorrerão integralmente de acordo com as Datas de Pagamento estabelecidas nos Apêndices. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora, multa ou penalidade de qualquer natureza.

O Fundo poderá sofrer o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelos respectivos devedores. Não há qualquer garantia de que o desempenho da Carteira reagirá de acordo com seus dados históricos. Neste caso, o Fundo somente terá recursos suficientes para proceder ao pagamento de Remuneração ou do Resgate na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos devedores.

10.1.7 Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

10.1.8 O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

10.1.9 Riscos decorrentes dos critérios adotados para originação e concessão de crédito. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados com observância de processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito que observem, no mínimo, as diretrizes especificadas deste Regulamento. No entanto, não é possível assegurar que a observância de tais diretrizes garantirá a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência dos respectivos devedores, podendo ensejar perdas patrimoniais aos Cotistas.

10.1.10 Inexistência de garantia de rentabilidade e riscos relacionados à natureza variável da Meta de Remuneração. A Meta de Remuneração é um indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas sendo apenas, em cada caso, uma meta estabelecida pelo Fundo. Não constituem, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pela Gestora, pelo coordenador líder ou qualquer outra garantia. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas com base na respectiva Meta de Remuneração, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura. Além disso, a Meta de Remuneração adotada pelo Fundo tem natureza variável ao longo do tempo. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em seja igual ou semelhante à meta de retorno prevista na data de subscrição de Cotas, de modo que poderá haver perdas patrimoniais aos Cotistas.

10.1.11 Risco Climático e Concentração Geográfica. Em virtude das mudanças climáticas que passaram a afetar o país e eventos extremos recorrentes como incêndios, inundações, tempestades, deslizamentos, bem como outros eventos que não estejam explicitamente mencionados, que possam ou não, serem consideradas catástrofes climáticas, poderão afetar direta ou indiretamente, regiões nas quais os ativos de qualquer natureza investidos pelo Fundo podem se concentrar, resultando na incapacidade de obtenção do valor esperado ou desvalorização do Fundo, afetando negativamente a rentabilidade e consequentemente os Cotistas. Adicionalmente, é crucial considerar que, além dos impactos imediatos, essas condições climáticas extremas podem também acarretar custos imprevistos de recuperação, interrupções prolongadas nas operações e uma incerteza generalizada no mercado, exacerbando ainda mais as dificuldades financeiras e aumentando o risco de perdas permanentes.

10.1.12 Risco de discricionariedade de investimento pela Gestora. A aquisição de ativos é um processo complexo e que envolve diversas etapas, incluindo a análise de informações financeiras, comerciais, jurídicas, ambientais, técnicas, entre outros. Considerando o papel ativo e discricionário atribuído a Gestora na tomada de decisão de investimentos pelo Fundo, existe o risco de não se encontrar um ativo para a destinação de recursos do Fundo em curto prazo, fato que poderá gerar prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos seus Cotistas. No processo de aquisição de tais ativos, há risco de não serem identificados em auditoria todos os passivos ou riscos atrelados aos ativos, bem como o risco de materialização de passivos identificados, inclusive em ordem de grandeza superior àquela identificada. Caso esses riscos ou passivos contingentes ou não identificados venham a se materializar, inclusive de forma mais severa do que a vislumbrada, o investimento em tais ativos poderá ser adversamente afetado e, consequentemente, a rentabilidade do Fundo também. Os Direitos Creditórios objeto de investimento pelo Fundo serão administrados pela Administradora e geridos pela Gestora, portanto os resultados do Fundo dependerão de uma administração / gestão adequada, a qual estará sujeita a eventuais riscos diretamente relacionados à capacidade da Gestora e da Administradora na prestação dos serviços ao Fundo. Falhas na identificação de Direitos Creditórios Elegíveis, na manutenção dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou na identificação de oportunidades para alienação de ativos, bem como nos processos de aquisição e alienação, podem afetar negativamente o Fundo e, consequentemente, os seus Cotistas.

Riscos de Liquidez

10.1.13 *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, nos termos do presente Regulamento. Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Nas três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

10.1.14 *Resgate Condicionado das Cotas* - As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar o resgate de suas Cotas que venham a ser solicitados pelo Cotista decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros pelos respectivos Devedores (sacados) e contrapartes, conforme o caso. Após o recebimento destes recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial e judicial dos referidos ativos, o Fundo pode não dispor de quaisquer outros recursos para efetuar o resgate de suas Cotas.

10.1.15 *Patrimônio Líquido Negativo* – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações, entretanto, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, ou compromisso de subscrição ou integralização assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito pelos Cotistas.

Riscos Operacionais envolvendo o Fundo

A falha do Agente de Cobrança em cumprir suas funções pode dificultar ou impossibilitar o recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos, caso em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas significativas. Dentre tais riscos operacionais destacam-se os seguintes:

10.1.16 Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. O Agente de Cobrança será responsável pela cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos em benefício do Fundo, observado o disposto neste Regulamento, na Política de Cobrança e nos documentos de constituição dos Direitos Creditórios. Não há como assegurar que o Custodiante atuará, conforme o caso, de acordo com o disposto neste Regulamento, na Política de Cobrança e nos documentos de constituição dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e os Cotistas. Não há garantia de que o Agente de Cobrança e o Custodiante serão capazes de receber a totalidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

10.1.17 Risco proveniente do uso de derivativos. A contratação pelo Fundo de modalidades de operações de derivativos, ainda que tais operações sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial na forma permitida neste Regulamento, poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao fundo e impactar negativamente o valor das Cotas.

10.1.18 Ônus de Sucumbência. Caso em uma ação judicial de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou em qualquer outra ação judicial instaurada pelo Fundo o tribunal decidir contrariamente ao Fundo, este poderá ser condenado a arcar com o ônus de sucumbência (honorários advocatícios e custas judiciais). Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga comprovar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

10.1.19 Crítérios de Elegibilidade não são garantia de performance dos Direitos Creditórios. Ainda que os Direitos Creditórios atendam a todos os Critérios de Elegibilidade em cada Data de Aquisição, não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelos respectivos devedores ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pelo Fundo, o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado negativamente, consequentemente ocasionando perdas patrimoniais aos Cotistas.

10.1.20 O Custodiante será responsável pela custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros do Fundo. Caso o Custodiante não exerça suas funções, o Fundo poderá sofrer atrasos em seus pagamentos, os quais poderão ocasionar atraso no cronograma de resgate, de pagamento de Remuneração das Cotas ou até mesmo perdas aos Cotistas e ao Fundo.

10.1.21 Falhas nos procedimentos de cobrança e controles internos adotados pelo Custodiante e/ou pelo Agente de Cobrança podem afetar negativamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

Riscos de Descontinuidade

10.1.22 Este Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo, inclusive, mas não se limitando, hipóteses em que o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades **(i)** para vender os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo; ou **(ii)** para cobrar os valores devidos pelos devedores no âmbito dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Riscos Decorrentes da Precificação dos Ativos

10.1.23 Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme a regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

Outros Riscos

10.1.24 A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios integrantes da Carteira. Os direitos dos Cotistas são exercidos especificamente sobre todos os ativos integrantes da Carteira, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada Cotista.

10.1.25 Os investimentos realizados no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora ou do Fundo, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.

Tendo em vista a natureza específica de cada Direito Creditório adquirido pelo Fundo, é possível que o Fundo adquira Direitos Creditórios **(i)** amparados por documentos que, na Data de Aquisição do respectivo Direito Creditório ao Fundo, ainda não tenham sido disponibilizados ao Custodiante; ou **(ii)** que sejam fundamentados somente por documentos eletrônicos. Consequentemente, caso seja necessário realizar a cobrança ativa desses Direitos Creditórios, em virtude de eventual inadimplência dos devedores, a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos poderá restar prejudicada até o efetivo envio de tais documentos ao Custodiante, nos termos de cada Direito Creditório. Neste caso, o Fundo, a Administradora, o Agente de Cobrança, a Gestora e suas respectivas afiliadas não serão responsáveis por nenhum prejuízo ao Fundo.

10.1.26 Bloqueio da Conta de Titularidade do Fundo – Os recursos devidos ao Fundo poderão ser direcionados para a Conta de Arrecadação. Diariamente ou em outro prazo por orientação do Custodiante, os recursos na Conta de Arrecadação serão transferidos para a Conta do Fundo mantido no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual é mantida a Conta de Arrecadação e/ou a Conta do Fundo, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

10.1.27 Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios – O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas dos respectivos Cedentes ou Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; (c) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Cedentes; e (d) revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo ou falência do respectivo Cedente ou Devedor. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos respectivos Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

10.1.28 Risco Fiscal da Cessão - Os investidores devem estar cientes de que a cessão de crédito pode apresentar riscos fiscais. Isso ocorre porque as autoridades fiscais podem questionar a validade da cessão e buscar desconstituí-la para exigir o pagamento de tributos devidos pelos Cedentes.

10.1.29 Verificação do Lastro por Amostragem – A Gestora ou o terceiro por ela contratado, observados os parâmetros e a metodologia aplicáveis, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios Cedidos, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

10.1.30 Risco decorrente da relação comercial entre Cedentes e Devedores (sacados) - O Fundo está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo e pela Administradora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pelo Fundo ou pela Administradora. Caso os Direitos Creditórios Cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Cedentes não restitua ao Fundo o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

10.1.31 Risco de Desenquadramento de Regime Tributário Especial – A Gestora buscará manter os níveis de enquadramento da Alocação Mínima Tributária e da Entidade de Investimento previstas na Lei n. 14.754/23. Contudo, caso por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam observadas ou passíveis de demonstração e por essas razões não seja possível obter o tratamento tributário diferenciado, os cotistas deixarão de se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Isso significa que os Cotistas estarão sujeitos ao imposto de renda retido na fonte (“IRRF”) em alíquotas regressivas no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou regate de cotas, bem como estarão sujeitos ao Come-Cotas, incidente no último dia útil de maio e novembro de cada ano.

10.1.32 Titularidade dos Direitos Creditórios - O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre

os Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo. Em caso de liquidação do Fundo, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida do Fundo para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

10.1.33 Risco de Disseminação de Doenças Transmissíveis e Pandemias - A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o da COVID19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade esporádica no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais dos Cedentes dos FIDCs, bem como a condição financeira dos Devedores do FIDC. A título de exemplo, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios das Contrapartes do FIDC, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a origemação de novos Direitos Creditórios para o Fundo. Eventos que impactem negativamente a origemação de novos direitos creditórios para o FIDC, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade da Classe. Ademais, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como a Pandemia de COVID19, pode afetar sua capacidade financeira e solvência, podendo ocasionar o aumento da inadimplência dos direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo, afetando negativamente os resultados do Fundo e/ou provocando perdas patrimoniais. Além disso, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia decorrentes de tais situações, é possível que os governos o e o mercado implementem medidas de estímulo, que podem incluir a prorrogação no pagamento dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos FIDCs, o que pode impactar adversamente o fluxo pagamento dos direitos creditórios, com efeitos na rentabilidade do Fundo.

10.1.34 Risco do Setor Agrícola - Consiste nos riscos inerentes às características próprias das atividades agrícolas, as quais podem afetar de forma significativa o desempenho operacional dos participantes do setor. Essas atividades possuem natureza predominantemente sazonal, de modo que as operações são diretamente influenciadas pelos ciclos das lavouras. Ademais, condições meteorológicas adversas, como secas, inundações, granizo ou temperaturas extremas, têm caráter imprevisível e podem impactar negativamente a produção agrícola ou pecuária. Situações como incêndios e demais sinistros, assim como a incidência de pragas e

doenças que atingem as safras, também representam riscos relevantes, dada a dificuldade de antecipação desses eventos.

a) Adicionalmente, os preços das commodities agrícolas são definidos em mercados internacionais, com cotação em dólar, estando sujeitos a flutuações significativas em função da oferta e demanda globais, de alterações em níveis de subsídios agrícolas de países relevantes, de mudanças nas barreiras comerciais de mercados consumidores importantes e da adoção de políticas públicas que modifiquem as condições de mercado. Soma-se a isso a concorrência de produtos similares ou substitutos, além da possibilidade de acesso limitado ou oneroso a fontes de financiamento e de alterações em políticas de crédito, tanto governamentais quanto privadas. A ocorrência de um ou mais desses fatores pode afetar adversamente o desempenho do setor agrícola, comprometendo o pagamento dos Direitos Creditórios e, por consequência, impactando negativamente a rentabilidade dos cotistas.

b) Risco decorrente de Políticas e Regulamentos Governamentais: As políticas e regulamentos estabelecidos por autoridades governamentais têm influência significativa sobre a produção, a demanda e o comércio agrícola, podendo afetar diretamente a lucratividade dos participantes do setor. Alterações em matérias relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques reguladores, bem como restrições à importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem impactar o plantio de determinadas culturas em detrimento de outras, a localização e o tamanho das safras, a comercialização de produtos processados ou não processados e o volume e a composição das importações e exportações. Futuras medidas governamentais, no Brasil e no exterior, podem gerar efeitos adversos sobre a oferta, a demanda e os preços dos produtos dos emissores, restringindo sua capacidade de realizar negócios nos mercados em que atuam ou pretendem atuar, com potencial impacto negativo em seus resultados operacionais e em sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios. Não é possível assegurar que não ocorrerão, no futuro, imposições adicionais de controles de preços, limitações ao lastro dos Direitos Creditórios ou outras formas de intervenção regulatória.

c) Riscos Climáticos: Alterações climáticas severas podem provocar modificações abruptas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, ocasionando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, deterioração da qualidade e interrupções no abastecimento. Determinadas regiões do Brasil têm enfrentado condições de seca, com consequente escassez de água e adoção de medidas de racionamento, cenário que pode afetar diretamente a produção. Nessas circunstâncias, não há garantia de que secas prolongadas ou escassez hídrica não comprometerão as operações das unidades produtivas, resultando em efeitos adversos sobre os negócios e os resultados operacionais dos emissores. A capacidade de produção e entrega pode ser substancialmente reduzida, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

d) Risco de Baixa Produtividade: A ocorrência ou o descontrole de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade das lavouras, sobretudo quando não houver aplicação correta de defensivos agrícolas ou quando surgirem pragas ou doenças novas e ainda sem diagnóstico. A produtividade e a qualidade dos produtos agrícolas podem ser prejudicadas tanto por falhas no processo de controle quanto por imperícia ou ineficiência na aplicação dos

defensivos necessários. Nessas condições, a capacidade operacional dos emissores pode ser comprometida, afetando sua aptidão para honrar o pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

e) Risco de Volatilidade do Preço das Commodities: Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares e negociados em bolsas de mercadorias em diversas regiões do mundo. As oscilações de preços refletem fatores como demanda interna e externa, volume de produção e estoques globais. Variações significativas podem impactar diretamente a rentabilidade dos produtores, especialmente quando as receitas obtidas com vendas ficam abaixo dos custos de produção, seja em virtude do preço internacional, seja em razão da conversão cambial. Tais oscilações podem comprometer a capacidade econômica dos produtores e fornecedores e, conseqüentemente, afetar o pagamento dos Direitos Creditórios e a capacidade de adimplemento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

f) Riscos Comerciais: Produtos agrícolas ocupam papel relevante no comércio internacional e podem ser afetados por medidas como barreiras tarifárias e não tarifárias, embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas, sobretaxas e litígios comerciais. Flutuações de preço decorrentes dessas medidas podem comprometer a capacidade de pagamento dos produtores rurais e, por consequência, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

g) Risco de Transporte: Ante a existência de deficiências nas malhas rodoviária, ferroviária e hidroviária, incluindo estradas sem pavimentação ou sem manutenção, insuficiência de vias férreas e limitações logísticas em regiões distantes de portos no Brasil, resultam em elevados custos de transporte tanto para defensivos agrícolas quanto para produtos agrícolas. Falhas ou imperícia no manuseio de tais produtos durante o transporte, por trens, caminhões ou embarcações, podem acarretar perdas ou danos. Ademais, as condições climáticas adversas, como chuvas intensas, têm agravado o estado das estradas, aumentando a incidência de acidentes e perdas superiores ao previsto. Adicionalmente, limitações operacionais nos portos podem gerar atrasos no escoamento da produção, com filas e demora nas exportações, o que pode resultar no descumprimento de contratos por parte dos produtores rurais. Essas circunstâncias podem afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis e prejudicar a rentabilidade do Fundo.

h) Instabilidades e Crises no Setor Agrícola: Situações de crise, insolvência ou dificuldades financeiras envolvendo revendedores, indústrias, cooperativas e produtores rurais, sejam pessoas físicas ou jurídicas, podem prejudicar a atividade dos produtores e comprometer o pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

i) Risco de Ausência de Informações Públicas: Os emissores de CRA e/ou de CR podem não ser companhias registradas na CVM, não estando obrigados a divulgar informações periódicas ou eventuais ao mercado, incluindo demonstrações contábeis. Da mesma forma, a existência de Direitos Creditórios Elegíveis devidos por produtores rurais não implica obrigatoriedade de divulgação pública de informações financeiras ou operacionais por tais produtores. Como consequência, os Cotistas e o Fundo podem ter acesso restrito ou insuficiente às informações

necessárias para avaliar adequadamente a situação financeira, os resultados e os riscos associados aos produtores rurais.

j) Riscos Relacionados à Regulamentação Ambiental: Os produtores rurais estão sujeitos a ampla legislação ambiental federal, estadual e municipal, abrangendo regras sobre geração, armazenamento, manuseio, uso e transporte de produtos nocivos, limites para emissões e descargas no solo, no ar e na água, e normas de saúde e segurança aplicáveis aos trabalhadores. Frequentemente, o cumprimento dessas normas exige investimentos elevados, como aquisição de equipamentos de controle de poluição ou adaptações operacionais para mitigação de impactos. Violações podem resultar em multas expressivas, sanções criminais, restrições ou revogação de licenças e até paralisação de atividades. Alterações regulatórias, incluindo as associadas ao Código Florestal ou outras legislações, podem modificar significativamente o volume e a periodicidade de investimentos socioambientais necessários.

k) Responsabilidade Ambiental e Consequências Jurídicas: As penalidades administrativas e criminais aplicáveis a violações da legislação ambiental são independentes da obrigação civil de reparar danos ao meio ambiente, cuja responsabilidade é solidária e objetiva. Isso implica que todos os envolvidos, direta ou indiretamente, podem ser responsabilizados independentemente de culpa. O produtor rural pode ser responsabilizado por danos ambientais causados por terceiros contratados, bem como por consequências decorrentes da exposição de pessoas a substâncias nocivas. Os custos para cumprimento da legislação ambiental vigente e futura, além das contingências relacionadas a danos ambientais, podem afetar adversamente os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira dos produtores rurais, impactando negativamente sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

l) Risco de Questionamento Referente ao Curso Forçado da Moeda: A legislação brasileira, incluídos o Decreto-Lei nº 857 de 11 de setembro de 1969, a Lei nº 8.880 de 27 de maio de 1994, a Lei nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001 e o Código Civil, estabelece, como regra geral, a nulidade de obrigações estipuladas em moeda estrangeira ou indexadas a variação cambial, ressalvadas hipóteses legais específicas. Ademais, podem existir restrições à formalização de títulos que tenham valor atrelado a mercadorias cujo preço esteja sujeito à variação cambial. Considerando que determinados Direitos Creditórios Agro podem ter seu valor vinculado a mercadorias com preços influenciados pela variação cambial, podem surgir questionamentos acerca da validade da referida indexação, o que poderá afetar o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro e, conseqüentemente, impactar negativamente a remuneração dos Cotistas.

m) Risco na Execução de Direitos Creditórios Agro Emitidos em Caracteres de Computador: O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios Agro formalizados exclusivamente em meio digital, sem via física correspondente. Nesses casos, eventual ação de execução poderá ser objeto de questionamento quanto à validade do documento digital que comprova a obrigação. O Fundo deverá comprovar a liquidez, certeza e exigibilidade da dívida, uma vez que a ausência de cópia física pode dificultar a caracterização dos requisitos de título executivo extrajudicial. Assim, o Fundo poderá enfrentar dificuldades na execução judicial dos Direitos Creditórios Agro representados por documentos exclusivamente digitais.

n) Risco Relacionado ao Uso de Assinatura Digital: Os Documentos Comprobatórios Agro, incluindo Contratos de Cessão, Termos de Cessão e Termos de Endosso, poderão ser formalizados por meio de Assinatura Digital estruturada com base na ICP-Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Embora possuam presunção de validade, tais documentos poderão ser questionados judicialmente, não havendo garantia de que serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais. Nessas circunstâncias, a cobrança dos Direitos Creditórios Agro poderá demandar a propositura de ação monitória ou ação de conhecimento, que possui tramitação mais lenta do que a ação de execução e cujo êxito dependerá da capacidade do Fundo de comprovar a existência e o valor do crédito.

o) Risco de Falhas ou Interrupção no Sistema de Assinatura Digital: Os Documentos Comprobatórios Agro assinados digitalmente permanecem armazenados em plataforma operada por empresa responsável pelo sistema de assinaturas. Caso esse sistema apresente falhas, interrupções temporárias ou seja descontinuado, inclusive por razões operacionais, tecnológicas ou decorrentes de força maior, os documentos poderão se tornar inacessíveis ao Fundo. Nessa hipótese, poderá ser inviável promover a cobrança por meio de ação de execução, sendo necessária a utilização de ação monitória ou ação de conhecimento, mais lenta e dependente de prova complementar da existência do crédito, o que pode afetar adversamente a recuperabilidade dos Direitos Creditórios Agro.

p) Risco Relacionado à Disponibilidade de Notas Fiscais Eletrônicas: As notas fiscais eletrônicas emitidas pelos Cedentes Syngenta e armazenadas nos sistemas das Secretarias de Fazenda estaduais permanecem, usualmente, disponíveis para consulta por prazo mínimo de 180 dias. Após esse período, somente informações resumidas permanecem acessíveis, por tempo determinado. Ainda que o Custodiante possa extrair tais documentos durante o período de disponibilidade integral e mantê-los em arquivo interno, podem ocorrer dificuldades no pleno exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro caso haja necessidade de consulta posterior às notas fiscais eletrônicas.

q) Risco Relativo a Direitos Creditórios Agro Evidenciados por Notas Fiscais Eletrônicas: Notas fiscais eletrônicas e faturas que comprovam parte dos Direitos Creditórios Agro não constituem títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial de tais créditos, quando inadimplidos, deverá ocorrer por ação ordinária ou monitória, procedimentos mais demorados e que exigem obtenção de título executivo judicial para início da fase de execução. A morosidade do processo aumenta o risco de que os Devedores não disponham de patrimônio suficiente para satisfazer as obrigações no momento da conclusão da ação, comprometendo a recuperação dos valores e afetando negativamente o Fundo.

r) Risco Operacional Relacionado à Integração de Sistemas: A complexidade operacional inerente aos fundos lastreados em ativos demanda constante integração e troca de informações entre os sistemas eletrônicos do Fundo, do Administrador, do Custodiante e do Originador. Não há garantia de que tais sistemas operarão sem erros. Eventuais falhas podem comprometer

processos de cobrança, liquidação ou baixa dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Direitos Creditórios Inadimplidos, impactando de forma adversa o desempenho do Fundo.

s) Riscos Relacionados ao Setor de Atuação de Fornecedores, Cedentes, Revendas e Devedores: O setor agrícola apresenta características específicas, como sazonalidade das lavouras, condições climáticas adversas, incêndios, pragas e doenças, bem como sensibilidade a preços internacionais cotados em dólar e sujeitos a flutuações decorrentes de oferta e demanda globais, subsídios agrícolas, barreiras comerciais e demais fatores estruturais. Essas variáveis podem impactar negativamente a produção agrícola e pecuária, afetando o cumprimento das obrigações relativas aos Direitos Creditórios.

t) Risco Relativo à Variação Cambial: Custos, insumos e preços internacionais de produtos como soja, milho e café são diretamente influenciados pela paridade entre o real e moedas internacionais, especialmente o dólar. O descasamento entre custos em reais e receitas obtidas com produtos cotados em dólar pode comprometer a capacidade dos Devedores de honrar os pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro. Oscilações cambiais podem afetar preços, custos de produção e margens dos produtores, resultando em impacto adverso e relevante sobre a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro.

10.1.35. Riscos Específicos Relacionados à Aquisição de Precatórios:

a) Risco de Decisões Judiciais Afetando a Rentabilidade dos Precatórios: A aquisição de direitos creditórios decorrentes de precatórios judiciais federais está sujeita à incerteza inerente à dinâmica do Poder Judiciário e da Administração Pública. Medidas judiciais, decisões administrativas ou alterações legislativas podem resultar em atrasos substanciais, alterações na ordem de pagamento ou até mesmo supressão do direito originalmente reconhecido. Tais eventos podem comprometer significativamente o fluxo de caixa projetado e, por consequência, a rentabilidade esperada para os cotistas do Fundo.

b) Risco de Indeferimento da Habilitação do Fundo no Processo Judicial ou como Beneficiário do Precatório: O reconhecimento do Fundo como parte legítima no polo ativo da ação judicial ou como beneficiário do precatório depende da análise e autorização do juízo competente, que pode indeferir tal requerimento por razões processuais ou de mérito. Esse risco se agrava em razão da jurisprudência ainda vacilante sobre a cessão de precatórios para fundos de investimento. O contrato de cessão, endosso ou escritura pública deverá prever cláusulas específicas que regulem as consequências do não reconhecimento do Fundo como beneficiário, incluindo hipóteses de rescisão contratual ou recompra dos direitos creditórios cedidos.

c) Risco de Alterações Constitucionais ou Legislativas no Regime de Pagamento de Precatórios: A forma e o prazo de pagamento dos precatórios estão sujeitos a alterações constitucionais, como ocorreu com a Emenda Constitucional nº 30/2000, que instituiu o regime especial de parcelamento, e a EC nº 113/2021, que reordenou a sistemática de pagamento de precatórios no âmbito do teto de gastos públicos. A eventual promulgação de novas emendas ou leis poderá

impactar negativamente a previsibilidade, o valor e a data de recebimento dos créditos pelo Fundo, afetando seu desempenho e a rentabilidade das cotas.

d) Riscos Políticos, Jurídicos e Administrativos Relacionados ao Pagamento de Precatórios: A realização dos direitos creditórios adquiridos pode ser prejudicada por alterações no ambiente institucional, como mudanças na jurisprudência, nos regimentos internos dos tribunais, na interpretação de normas processuais ou em políticas orçamentárias e fiscais da União. Esses fatores podem ocasionar atrasos, obstáculos ou mesmo a inviabilização do recebimento integral dos créditos pelo Fundo.

e) Risco de Ajuizamento e Procedência de Ações Rescisórias: Mesmo após o trânsito em julgado da decisão que reconhece o crédito objeto do precatório, o devedor (normalmente a União) pode interpor ação rescisória, conforme previsto nos artigos 966 e seguintes do Código de Processo Civil. A eventual procedência de tal ação pode implicar a anulação da decisão judicial que embasa o crédito, resultando na extinção do direito creditório ou em sua reconfiguração substancial, com impactos adversos sobre o patrimônio do Fundo e sobre a rentabilidade das cotas.

f) Risco de Divergência quanto ao Valor Efetivo do Precatório: O valor dos precatórios pode estar sujeito a controvérsias, tanto de natureza jurídica quanto de natureza técnica. Entre os pontos mais sensíveis estão a metodologia de cálculo de juros moratórios e remuneratórios, sua incidência cumulativa ou não, a correção monetária aplicável e a delimitação do valor principal. Tais discussões podem gerar diferença entre o valor contábil estimado e o valor efetivamente recebido, prejudicando o desempenho do Fundo.

g) Risco de Atraso no Recebimento dos Precatórios: Apesar do reconhecimento judicial do crédito e da expedição do precatório, o efetivo pagamento depende da disponibilidade orçamentária da União e da observância da ordem cronológica de apresentação. Adicionalmente, o processo de execução pode ser impactado por embargos, incidentes processuais e práticas protelatórias por parte do ente devedor. Esses fatores podem levar a atrasos significativos, com impactos adversos sobre a liquidez do Fundo e a rentabilidade das cotas. Em situações extremas, poderá haver perda total ou parcial do valor investido.

10.1.36. Concentração em Direitos Creditórios Não Padronizados: O Fundo poderá adquirir, preponderantemente, Direitos Creditórios Não-Padronizados, assim entendidos como aqueles direitos creditórios que possuam ao menos uma das seguintes características: a) estejam vencidos e pendentes de pagamento quando da cessão; b) decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações; c) resultem de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em curso, constituam seu objeto de litígio, tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; d) a constituição ou validade jurídica da cessão para a classe de cotas seja considerada um fator preponderante de risco; e) o devedor ou coobrigado seja sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial; f) sejam cedidos por sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial; g) sejam de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; h) derivativos de crédito, quando não utilizados para

proteção ou mitigação de risco de direitos creditórios; ou i) cotas de FIDC que invistam nos referidos direitos creditórios. Considerando a natureza dos Direitos Creditórios Não Padronizados, as chances de insucesso nos procedimentos adotados para a sua cobrança extrajudicial ou judicial são consideravelmente mais significativos do que em condições normais. Deste modo, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente e, consequentemente, a rentabilidade da Classe poderá ser prejudicada. Ademais, existe o risco de as ações tomadas para recuperação dos valores se prolongarem por período superior ao esperado para a quitação dos valores, aliado ao fato de que os Direitos Creditórios poderão vir a não ser pagos pelos respectivos devedores, em razão de a obrigação que lhes dá origem não se materializar ou, ainda, se materializar em montante inferior ao inicialmente previsto. Nesse caso, o Fundo e, consequentemente, a Classe, poderão sofrer prejuízos.

10.1.37. Risco decorrente da aquisição de Direitos de Crédito originados por Cedentes em processo de recuperação judicial ou extrajudicial: O Fundo está apto a adquirir Direitos de Créditos originados de Cedentes que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial. Desse modo, a cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo poderá ser afetada em caso de questionamento da realização da referida cessão em decorrência da situação em que se encontram tais Cedentes. Além disso, as condições dos planos de recuperação judicial poderão envolver descontos significativos sobre o valor de face dos Direitos Creditórios, sendo que os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente em decorrência do descrito acima.

10.1.38: Risco sobre a natureza inadimplida dos Direitos Creditórios: O Fundo poderá adquirir direitos creditórios que se encontram completamente inadimplidos existindo o risco da perda do valor total desse investimento. Conforme disposto no regulamento, poderão compor o patrimônio do Fundo Direitos de Crédito que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão ao Fundo. Dessa forma, caso o Fundo venha a adquirir carteiras de Direitos de Crédito vencidos e não pagos, a valorização dos investimentos do Fundo, e, consequentemente, das Cotas, estará diretamente associada aos resultados dos esforços de cobrança dos Direitos de Crédito. O Fundo poderá sofrer impacto da não recuperação dos pagamentos referentes a Direitos de Crédito que estejam vencidos e pendentes de pagamento, hipótese em que poderão ocorrer reduções de ganhos ou perda do capital investido, dos rendimentos e/ou do valor principal de quaisquer ativos do Fundo.

10.1.39: Risco de não performance dos Direitos Creditórios à performar. O Fundo poderá ter concentração significativa do seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios oriundos de operações de compra e venda de produtos ou de prestação de serviços para entrega ou prestação futura, bem como lastreados em títulos ou certificados representativos desses contratos, sem contar com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora. Para que referido Direito de Crédito exista e seja exigível, é imprescindível que o Cedente cumpra, em primeiro lugar, com suas respectivas obrigações consignadas na relação jurídica existente com seus clientes. Assim sendo, quaisquer fatores que possam prejudicar as atividades do Cedente podem acarretar o risco de que a relação jurídica que origina os Direitos Creditórios (a performar) não se perfeça o que poderá afetar negativamente a rentabilidade do Fundo.

11. COTAS DO FUNDO

11.1 Características Gerais

11.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo. O Fundo será de Classe Única, considerando os termos da Resolução CVM nº 175 e as disposições da CVM acerca das regras de transição, adaptação e vigência da referida normativa e determinados dispositivos específicos.

11.1.1.1. O Fundo poderá ter subclasses: (i) Sênior (“Cotas de Subclasse Sênior”); (ii) Subordinada Mezanino (“Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino”); e (iii) Subordinada Júnior (“Cotas de Subclasse Subordinada Júnior”). Os direitos e obrigações de cada Subclasse de Cotas está descrito nos respectivos Apêndices.

11.1.1.2. É permitido o resgate de Cotas, nos termos do presente Regulamento.

11.1.2 As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas.

11.2 Emissão e Distribuição das Cotas

11.2.1 O Valor Nominal Unitário das Cotas terá o valor atribuído em cada Apêndice aplicável.

11.2.1.1 Após a primeira integralização de Cotas da respectiva Subclasse de Cotas, a emissão de novas cotas deverá ser realizada pelo valor da cota em vigor no próprio dia ou no primeiro dia útil subsequente ao da efetiva disponibilidade dos recursos aplicados pelo Cotista.

11.2.2 As Cotas serão colocadas pela Administradora, estando dispensado de registro, nos moldes da Resolução CVM 160, por se tratar de Fundo constituído sob a forma de condomínio aberto.

11.2.3 A Administradora poderá, a qualquer tempo, realizar a emissão e a colocação de novas Cotas.

11.2.4 É permitida a aquisição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas.

11.2.5 É permitido à Gestora suspender, a qualquer momento, novas aplicações nas Subclasses de Cotas, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

11.2.6.1. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior para aplicações.

11.2.6.2. Na hipótese descrita da Cláusula 11.2.6. acima, a Gestora deverá comunicar imediatamente aos distribuidores sobre a eventual existência de subclasses de cotas que não estejam admitindo captação.

11.3 Subscrição e Integralização das Cotas

Cotas de Subclasse Sênior

11.3.1 As características e condições específicas aplicáveis às Cotas de Subclasse Sênior estão descritas no Apêndice A deste Regulamento.

11.3.2 A partir da Data da primeira integralização das Cotas de Subclasse Sênior no Fundo, o valor unitário das Cotas de Subclasse Sênior no Fundo será calculado todo dia útil, sendo certo que para fins de resgate, o valor unitário das Cotas de Subclasse Sênior será aquele do fechamento do dia útil imediatamente anterior à data do pagamento, acrescido dos rendimentos no período.

Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino

11.3.3 As características e condições específicas aplicáveis às Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino estão descritas no Apêndice B deste Regulamento.

11.3.4 A partir da Data da primeira Integralização das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino do Fundo, o valor unitário das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino do Fundo será calculado todo dia útil, sendo certo que para fins de resgate, o valor unitário das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino será aquele do fechamento do dia útil imediatamente anterior à data do pagamento, acrescido dos rendimentos no período.

Cotas de Subclasse Subordinada Júnior

11.3.5 As características e condições específicas aplicáveis às Cotas de Subclasse Subordinada Júnior estão descritas no Apêndice C deste Regulamento.

11.3.6 A partir da Data da primeira Integralização das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior do Fundo, o valor unitário das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior do Fundo será calculado todo dia útil, sendo certo que para fins de resgate, o valor unitário das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior será aquele do fechamento do dia útil imediatamente anterior à data do pagamento, acrescido dos rendimentos no período.

11.4 Disposições Comuns

11.4.1 Em cada data de integralização de Cotas, independentemente da Subclasse, o Índice de Subordinação deverá ser observado e atendido.

11.4.2 A integralização e o resgate de Cotas do Fundo podem ser efetuados por TED, DOC, débito e crédito em conta corrente ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

11.4.3 A integralização de cotas poderá ser efetuada em Direitos Creditórios, a critério da Gestora, desde que elegíveis, nos moldes do que determina o presente Regulamento.

11.4.4 Por ocasião da integralização de Cotas, o Cotista deverá assinar o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando, além de sua condição de investidor profissional ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido. No ato da adesão, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e pela Gestora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora e a Gestora a alteração de seus dados cadastrais.

11.4.5 As Cotas subscritas deverão ser integralizadas à vista.

11.4.6 Fica estabelecido que, visando o regular funcionamento do Fundo, chamadas de capital para pagamentos de eventuais indenizações devidas pelo Fundo bem como para pagamentos de quaisquer encargos e até mesmo para recomposição de reservas estabelecidas neste Regulamento, nos Anexos e/ou nos Apêndices poderão ser realizadas a qualquer tempo.

11.5 Negociação das Cotas

11.5.1 Por se tratar de Fundo constituído sob a forma de condomínio aberto, as Cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de: (i) por decisão judicial ou arbitral; (ii) operações de cessão fiduciária; (iii) execução de garantia; (iv) sucessão universal; (v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; (vi) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência; (vii) integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas; (viii) integralização de cotas de outras classes, passando assim à propriedade da classe cujas cotas foram integralizadas; e (ix) resgate ou amortização de cotas em cotas de outras classes, passando assim essas últimas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas ou amortizadas.

11.6 Resgate das Cotas

11.6.1 As Cotas do Fundo poderão ser resgatadas a qualquer momento desde que sejam observados todos os procedimentos e cumpridas todas as disposições estipuladas nesta Seção.

11.6.1.1. O resgate de Cotas das Subclasses Subordinadas Mezanino e Júnior só serão admitidas caso o índice de subordinação não seja comprometido.

11.6.2 O Cotista deverá manifestar a sua intenção de resgate à Administradora, por meio de correio eletrônico ou correspondência encaminhada à Administradora, com cópia para o Custodiante.

11.6.3 Admite-se que as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior sejam resgatadas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros.

11.6.4 Admite-se o resgate das Cotas das Subclasses Sênior e Subordinadas Mezanino em direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez exclusivamente:

I – por deliberação da assembleia de cotistas, nos termos do art. 44, § 3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM nº 175;

II – por deliberação da assembleia de cotistas de que trata o art. 126, da parte geral da Resolução CVM nº 175;

III – pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM nº 175; ou

IV – em caso de liquidação antecipada da classe.

11.6.5 No resgate será utilizado o valor da Cota em vigor no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento respectivo (“Cota de Fechamento”).

11.6.6 Caso a solicitação do resgate não seja efetuada em um Dia Útil, ou seja, recebida após as 15 (quinze) horas de um Dia Útil, o Prazo de Pagamento será contado do Dia Útil subsequente.

11.6.7 O Prazo de Conversão do Resgate será o equivalente a até D+719 corridos (“Prazo de Conversão”) e cada resgate será pago no dia útil seguinte ao Prazo de Conversão (D+1), (“Prazo de Pagamento do Resgate”), em ordem cronológica de recebimento, desde que haja disponibilidade de caixa.

11.6.8 Caso o Fundo não tenha recursos disponíveis para pagar o resgate solicitado no prazo acima estabelecido, a Administradora deverá providenciar o pagamento do referido resgate de forma gradual ou integral, na medida em que ocorrer a liquidação dos ativos do Fundo, havendo recursos disponíveis ao Fundo para o pagamento do referido resgate. Caso, após 720 (setecentos e vinte) dias da data da solicitação do resgate ainda não haja recursos disponíveis para

pagamento ao referido Cotista da Subclasse Sênior, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral, para deliberar se tal fato deve configurar ou não um Evento de Liquidação. As Cotas Subordinadas somente poderão ser resgatadas após o resgate total das Cotas Seniores, excetuada a hipótese prevista no item 11.6.9.1. abaixo.

11.6.9.1. Será permitido o resgate de Cotas Subordinadas a qualquer tempo, quando os Índices de Subordinação forem superiores ao Limite Mínimo de Subordinação, o que caracteriza Excesso de Cobertura. A Administradora realizará o pagamento do resgate das Cotas Subordinadas daqueles Cotistas que primeiro solicitarem, até o limite do Excesso de Cobertura, em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos contados da data da solicitação do referido resgate à Administradora, de acordo com os critérios e procedimentos estipulados neste Regulamento. Caso o Fundo não tenha recursos imediatamente disponíveis para o pagamento do resgate das Cotas Subordinadas solicitado, a Administradora deverá providenciar o pagamento do referido resgate de forma gradual, na medida em que existam recursos disponíveis ao Fundo para o pagamento.

11.6.9 Independientemente do valor do Patrimônio Líquido, a remuneração calculada para os titulares das Cotas da Subclasse Sênior e para as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, quando da amortização ou resgate de suas Cotas, estará limitado à meta de remuneração atribuída a tais Cotas, na respectiva data de amortização ou data de resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para as Cotas da Subclasse Sênior e para as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, sendo certo que, quando do pagamento de amortizações, o Valor Unitário de Referência será deduzido do montante efetivamente pago a título de amortização das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino.

11.6.10 Após a incorporação dos resultados calculados para as Cotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo na data da sua liquidação, após pagamento de todos os valores devidos aos Cotistas das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, será incorporado às Cotas da Subclasse Subordinada Júnior.

11.6.11 A Administradora deverá constituir reserva monetária destinada ao pagamento do resgate de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas, de acordo com o seguinte cronograma:

- a) até 5 (cinco) dias úteis antes de cada data do pagamento do resgate, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral do resgate atualizado até a data da constituição da reserva; e
- b) até 1 (um) dia útil antes de cada data do pagamento do resgate, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor integral do resgate atualizado até a data da constituição da reserva.

11.6.12 Em casos excepcionais de iliquidez dos Direitos Creditórios e Ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez

existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do Fundo ou do Cotista, em prejuízo deste último, a Administradora, mediante solicitação da Gestora, poderá declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates, devendo, nestes casos, informar a todos os Cotistas sobre tal suspensão e convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre as providências a serem adotadas.

11.6.13.1. Caso a Administradora declare o fechamento do Fundo para a realização de resgates, nos termos do item acima, deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura do Fundo.

11.6.13.2. Caso o Fundo permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, a Administradora deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento a que se refere o item 16.6.13. acima, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze) dias, Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre as seguintes possibilidades, que podem ser adotadas de modo isolado ou conjuntamente:

- a) substituição da Administradora, da Gestora ou de ambas;
- b) reabertura ou manutenção do fechamento do Fundo para resgate;
- c) cisão do Fundo;
- d) liquidação do Fundo; e
- e) desde que de comum acordo com os cotistas que terão as cotas resgatadas, manifestada na assembleia ou fora dela, resgate de cotas em ativos da classe.

11.6.13 Observada a ordem de alocação dos recursos prevista neste Regulamento, a Administradora deverá transferir ou creditar os recursos financeiros do Fundo correspondentes (i) aos titulares das Cotas da Subclasse Sênior em cada Data de Resgate, (ii) aos titulares das Cotas das Subclasses Subordinadas em cada Data de Resgate, após o Resgate das Cotas da Subclasse Sênior, nos montantes apurados conforme determinado neste Regulamento.

11.6.14 Os titulares das Cotas não poderão, em nenhuma hipótese, exigir do Fundo o resgate de suas Cotas em condições diversas das previstas neste Regulamento.

11.6.15 As Cotas poderão ser resgatadas/amortizadas extraordinariamente, após avaliação e aprovação pela Gestora, sem necessidade de aprovação prévia em Assembleia de Cotistas, desde que: a) os Índices de Subordinação estejam sendo respeitados; b) considerada pro forma a realização do Resgate Extraordinário/ da Amortização Extraordinária, os Índices de Subordinação deverão ser maior ou igual Limite Mínimo de Subordinação para Resgate Extraordinário/Amortização Extraordinária; c) não esteja em curso Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação; d) o Fundo não esteja em processo de liquidação; e) não desenquadre a Reserva de Despesas; e f) o Fundo tenha caixa suficiente na data de liquidação do Resgate Extraordinário / da Amortização Extraordinária.

11.7 Envio de Informações Periódicas (PL e Cota) aos Sistemas ANBIMA

11.7.1 O Administrador deverá realizar o envio periódico das informações de Patrimônio Líquido (PL) e Valor da Cota da Classe/Subclasse, nos termos definidos pelo Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA e seus documentos complementares, com o objetivo de aumentar a transparência para o mercado.

11.7.2 O envio das informações de PL e Valor da Cota à ANBIMA observará a periodicidade **Mensal** conforme estabelecido no presente Regulamento, sem prejuízo do cálculo diário das informações.

11.7.3 O Administrador se compromete a observar os princípios de Exatidão, Pontualidade, Regularidade e Integridade no envio, cumprindo os prazos estipulados pela ANBIMA e as regras operacionais para a prestação dessas informações.

11.7.4 Nos casos em que o Fundo possua estrutura de subclasses, o envio do informe de PL e Cota deverá ser realizado na subclasse.

12. ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS COTAS

12.1 Cada cota terá seu Valor Nominal Unitário calculado todo Dia Útil e o valor da Cota corresponderá ao valor do encerramento do Dia Útil imediatamente anterior.

12.2 A atualização do Valor Nominal Unitário inicia-se a partir do Dia Útil seguinte à respectiva data de integralização e encerra-se no Dia Útil anterior à respectiva data de resgate das Cotas.

13. AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E PROVISIONAMENTO

13.1 Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, mediante a utilização da metodologia referida abaixo.

13.1.1 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação e precificação de ativos adotada pelo Custodiante.

13.2 Os Direitos Creditórios vincendos terão seu valor calculado de acordo com a apropriação dos respectivos rendimentos (correspondentes ao deságio aplicado sobre o seu valor de face, quando da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, e/ou à remuneração a receber, como juros ou bônus, nos termos de cada aquisição) exponenciais, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento, observado o disposto neste Regulamento e na Instrução CVM nº 489.

13.2.1 O nível de provisionamento dos Direitos Creditórios será apurado e reconhecido pela Gestora, observado o disposto neste Regulamento e na Instrução CVM nº 489.

13.2.2 No caso de Direito Creditório que venha a ser inadimplido, é facultado à Gestora e ao Custodiante o provisionamento integral de referido Direito Creditório, conforme monitoramento da condição econômica do respectivo Devedor.

14. ASSEMBLEIA GERAL E ASSEMBLEIA ESPECIAL

14.1 Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária, deliberar sobre:

- (a) Tomar anualmente, dentro do prazo legal, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo e da Classe;
- (b) A substituição de Prestador de Serviços Essenciais;
- (c) A fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe de Cotas;
- (d) A alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no item 14.1.1 abaixo;
- (e) O Plano de Resolução de Patrimônio Líquido Negativo;
- (f) O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas; e
- (g) Deliberar sobre o Prazo de Duração do Fundo e/ou da Classe.

14.1.1 O presente Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização de Assembleia Geral, sempre que: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços. Em tais hipóteses, a alteração deverá ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com imediata divulgação de tal fato aos Cotistas.

14.2 Além da assembleia anual para prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação, para deliberar sobre a ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe, da Subclasse ou da comunhão de cotistas.

14.2.1 O pedido de convocação pela Gestora, pelo Custodiante ou por Cotistas deve ser dirigido a Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas.

14.2.2 Somente podem votar nas Assembleias Gerais e Assembleias Especiais os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da respectiva assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

14.2.3 As deliberações da Assembleia Especial deverão se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Subclasse de Cotas.

14.2.4 Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do índice de subordinação de uma determinada Subclasse de Cotas, somente podem votar os titulares de Cotas da Subclasse Sênior, assim como titulares de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino que não se subordinem à Subclasse em deliberação.

14.3 A convocação da Assembleia Geral será feita pela Administradora, por meio de correio eletrônico, ou por carta com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista, devendo constar, em qualquer das hipóteses, o dia, a hora e o local de realização da Assembleia Geral e os assuntos a serem nela tratados.

14.3.1 A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, contado o prazo da data de publicação do anúncio, do envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas ou do correio eletrônico, e será disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

14.3.2 Não se realizando a Assembleia Geral, deverá ser publicado anúncio de 2ª (segunda) convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas ou do correio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

14.3.3 Para efeito do disposto na cláusula 14.3.2 acima, admite-se que a 2ª (segunda) convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio, ou o envio da carta ou do correio eletrônico da 1ª (primeira) convocação.

14.3.4 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deverá realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede. No entanto, quando se efetuar em outro local, a convocação deverá indicar, com clareza, o lugar da reunião.

14.3.5 Para dirimir quaisquer dúvidas, serão admitidas reuniões de Assembleia Geral de Cotistas por meio de teleconferência ou videoconferência, exclusiva ou parcialmente, admitida a sua gravação, hipótese que a participação em questão será considerada presença pessoal na referida reunião. Neste caso, os Cotistas que participarem remotamente da pertinente Assembleia Geral de Cotistas poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico endereçados à Administradora.

14.3.6 Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

14.4 As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de qualquer número de Cotistas e possui como quórum de votação, em regra, o da maioria de votos dos presentes, cabendo a cada Cota um voto.

14.4.1 A aprovação das seguintes matérias está sujeita exclusivamente à aprovação da maioria representativa da respectiva participação Cotas de Subclasse Subordinada Júnior e/ou Mezanino, conforme aplicável:

- a) alteração de característica da Classe;
- b) alteração de característica das Cotas da Subclasse Sênior e/ou das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, em especial aquelas que afetem qualquer vantagem ou criem ou aumentem qualquer obrigação relativa às Cotas da Subclasse Subordinada Júnior;
- c) deliberação sobre a substituição da Gestora; e
- d) alteração da Consultora Especializada ou do Agente de Cobrança.

14.4.2 Respeitado o previsto acima, somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

14.4.3 Serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, através de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

14.4.4 Não têm direito a voto na Assembleia Geral: (i) qualquer prestador de serviço, essencial ou não, assim como seus sócios, diretores e empregados; (ii) partes relacionadas a qualquer prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iii) o cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e (iv) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

14.4.5 Na hipótese de ser submetida à deliberação em Assembleia Geral matéria que envolva qualquer situação que possa gerar um conflito de interesse de algum dos Cotistas quanto ao voto a ser proferido, o Cotista eventualmente conflitado deverá abster-se de votar na Assembleia Geral, cabendo-lhe informar, previamente à realização da Assembleia Geral, aos demais Cotistas e à Administradora a existência do potencial conflito.

14.4.6 A vedação prevista no item 14.4.4 acima não se aplicará se (i) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo ou na Subclasse, conforme o caso, as pessoas ali mencionadas; (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo ou da mesma Subclasse, conforme o caso, o que poderá ser manifestado na própria Assembleia Geral ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e

arquivada pela Administradora; ou (iii) os Prestadores de Serviço do Fundo sejam titulares de Cotas de Subclasse Subordinada Júnior.

14.4.7 Ao assinar o termo de adesão ao presente Regulamento, cada Cotista se declara ciente de que não se aplicam as restrições de voto previstas acima e no artigo 78 da Parte Geral da RCVM 175, e concorda com a possibilidade de exercício de voto em Assembleia de Cotistas (1) da Administradora, da Gestora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe; (2) dos sócios, diretores e empregados dos prestadores de serviços; (3) das partes relacionadas aos prestadores de serviços, seus sócios, diretores e empregados; (4) do Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo no que se refere à matéria em votação; e (5) do Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

14.5 A presidência da Assembleia Geral caberá à Administradora.

14.6 As deliberações das Assembleias poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

14.6.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

14.6.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

14.7 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

14.8 O resumo das decisões da Assembleia Geral deverá ser divulgado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de sua realização.

14.8.1 A divulgação referida na cláusula 14.8 acima deverá ser providenciada por meio de carta com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista, ou por correio eletrônico.

15. EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

15.1 O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim.

15.2 Será considerado como Evento de Avaliação:

- (a) caso o Índice de Subordinação fique abaixo de 40% (quarenta por cento) por período superior a 45 (quarenta e cinco) dias; (Nota: Ajustado de 90 para 45 dias para manter a lógica da QI TECH, conforme discutido anteriormente);
- (b) caso o Índice de Subordinação Júnior fique abaixo de 50% (cinquenta por cento) por período superior a 45 (quarenta e cinco) dias;
- (c) rebaixamento da classificação de risco das Cotas da Subclasse Sênior em circulação (1) a qualquer tempo, em 3 (três) níveis abaixo da classificação originalmente atribuída, ou (2) após uma única revisão ou 2 (duas) revisões consecutivas, em 2 (dois) níveis abaixo da classificação original;
- (d) desenquadramento da carteira de ativos por mais de 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, observados os limites de composição e diversificação;
- (e) caso o resgate de Cotas não seja realizado no prazo da Cláusula 11.6.8 deste Regulamento;
- (f) verificação de Patrimônio Líquido Negativo;
- (g) desenquadramento de Índice de Subordinação por um período superior ao previsto para aporte adicional na Cláusula 11.4.6 deste Regulamento;
- (h) aquisição de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros em desacordo com a Política de Investimentos e/ou aos Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável, previstos neste Regulamento, não sanada em 90 (noventa) dias.

15.3 Na ocorrência do Evento de Avaliação, o Fundo não estará sujeito à liquidação automática, devendo a Gestora, imediatamente e independentemente de qualquer procedimento adicional, **(a)** interromper a aquisição de Direitos Creditórios, a exclusivo critério da Gestora; e **(b)** convocar Assembleia Geral para deliberar se o Evento de Avaliação deve ser considerado ou não um Evento de Liquidação.

15.3.1 A interrupção de aquisição de Direitos Creditórios, mencionada na cláusula 15.3 acima, não cancelará os procedimentos de solicitação de troca de titularidade e aquisição de Direitos Creditórios que estejam em curso no momento da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Avaliação. Apenas terá o efeito de interromper os novos procedimentos de solicitação de troca de titularidade e aquisição Direitos Creditórios a partir da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação.

15.3.2 No caso de a Assembleia Geral deliberar que o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos neste Regulamento, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberou a configuração do Evento de Liquidação.

15.3.3 Caso a Assembleia Geral delibere que o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação, a Gestora deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral para manutenção das atividades regulares do Fundo, bem como para sanar o Evento de Avaliação em questão.

15.3.4 Ainda que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista na cláusula 15.3 acima, a referida Assembleia Geral deverá ser instalada e deliberará normalmente.

15.3.5 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista na cláusula 15.3 acima, deixa-se de aplicar a previsão do subitem (a) da cláusula 15.2 acima e o Fundo poderá adquirir novos Direitos Creditórios normalmente mesmo antes da realização da referida Assembleia Geral.

15.4 Serão consideradas Eventos de Liquidação quaisquer das seguintes hipóteses:

- (a) caso seja deliberado, em Assembleia Geral, que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (b) renúncia ou cessação definitiva, a qualquer tempo, por qualquer motivo, da prestação de serviços pela Administradora e/ou pela Gestora sem que uma nova instituição assuma suas obrigações no prazo estabelecido neste Regulamento; e
- (c) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

15.4.1 Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Gestora, imediatamente e independentemente de qualquer procedimento adicional, (a) interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (b) convocará a Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo, bem como os procedimentos a ela relativos.

15.4.2 A interrupção de aquisição de Direitos Creditórios, mencionada na cláusula 15.4.1 acima, não cancelará os procedimentos de solicitação de troca de titularidade e aquisição de Direitos Creditórios que estejam em curso no momento da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação. Apenas terá o efeito de interromper os novos procedimentos de solicitação de troca de titularidade e aquisição Direitos Creditórios a partir da ocorrência do respectivo Evento de Liquidação.

15.4.3 Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, deliberem pela não liquidação do Fundo em função de ocorrência de hipótese prevista neste Regulamento, é assegurada o resgate total das Cotas de Subclasse Sênior aos cotistas dissidentes que o solicitarem.

15.4.4 Na hipótese prevista no item 15.4.3 acima, os titulares de Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino e Subclasse Subordinada Junior que sejam dissidentes podem resgatar suas Cotas, desde que o Índice de Subordinação não seja comprometido.

15.5 Caso a Assembleia Geral confirme a liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

(a) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada; e

(b) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos recebidos, referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas em circulação, de forma pro rata e em igualdade de condições entre todos os Cotistas.

15.6 Caso, em até 6 (seis) meses contados da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como dos bens e/ou ativos que eventualmente venham a ser dados em garantia ou em pagamento aos respectivos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo (inclusive em decorrência de procedimento de cobrança extrajudicial ou judicial).

15.6.1 A Assembleia Geral que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

15.6.2 Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada em função do valor total das Cotas em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

15.6.3 Observados tais procedimentos, a Gestora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes, respeitados os critérios de subordinação e demais disposições deste Regulamento.

15.6.4 A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (a) para que elejam um administrador para referido condomínio de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio de tratam os itens anteriores.

15.6.5 Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas.

16. REGIME DE RESPONSABILIDADE, PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO.

16.1 Esta Classe adota para seus Cotistas o regime de **responsabilidade ilimitada**, inexistindo restrição de responsabilidade vinculada ao valor das cotas subscritas, nos termos do parágrafo único, do artigo 18, da Resolução CVM n 175.

16.1.1 Considerando a ausência de limitação de responsabilidade do Cotista da Classe, conforme acima disposto, declara-se ciente de sua responsabilidade por eventual Patrimônio Líquido negativo, bem como de que as estratégias de investimento da Classe podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e na consequente obrigação de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo.

16.1.2 Adicionalmente aos documentos de subscrição do Fundo, o Cotista celebrará Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada, nos termos do Suplemento A da Resolução CVM nº 175, atestando, assim, sua plena ciência de que: (a) esta Classe não gera a limitação de sua responsabilidade ao valor subscrito; e; (b) que dessa forma, poderá ser chamado a cobrir eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe.

*Este anexo é parte integrante do regulamento do **W INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, datado de 27 de maio de 2026.*

ANEXO II - POLÍTICA DE COBRANÇA

Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão ser variados e de naturezas distintas, o Agente de Cobrança deverá estabelecer a estratégia de cobrança de acordo com as características específicas de cada Direito Creditório Cedido inadimplido. Dessa forma, não é possível preestabelecer e, portanto, não está contida neste Anexo a descrição dos procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste Anexo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

*Este anexo é parte integrante do regulamento do **W INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, datado de 27 de maio de 2026.*

ANEXO III - PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM

1. Conforme disposto no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, a obrigação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem.

2. Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora ou terceiro por ela contratado deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios cedidos:

3. Procedimentos realizados:

(a) Obtenção de base de dados analítica por recebível junto à Gestora e/ou à Administradora, conforme o caso, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios;

(b) Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteando-se o ponto de partida; e (3) retirando-se uma amostra a cada K elementos;

(c) Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo aos seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de Direitos Creditórios adquiridos

z = Critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

4. Base e critério de seleção:

(a) Sem prejuízo do disposto abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e Direitos Creditórios recomprados no trimestre de referência;

(b) Além da verificação por amostragem, serão verificados, ainda, 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre;

(c) A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (1) para as 5 (cinco) Cedentes mais representativas em aberto na carteira e para as 5 (cinco) Cedentes mais representativas que tiveram títulos recomprados, serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; e, (2) adicionalmente, serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

*Este anexo é parte integrante do regulamento do **W INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, datado de 27 de maio de 2026.*

APÊNDICE A - COTAS DE SUBCLASSE SÊNIOR W INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

O presente documento constitui o apêndice referente às Cotas de Subclasse Sênior do **W INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (o “Apêndice” e o “Fundo”, respectivamente). As Cotas de Subclasse Sênior são regidas pelo disposto no Regulamento e nas seguintes características específicas:

- 1) Subclasse: Sênior.
- 2) Público-alvo: Investidor Profissional, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.
- 3) Prazo da Subclasse: As Cotas de Subclasse Sênior terão prazo indeterminado e poderão ser resgatadas na forma estabelecida neste Regulamento.
- 4) Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais) na data de emissão das Cotas de Subclasse Sênior.
- 5) Investimento Inicial Mínimo: não há.
- 6) Investimento Adicional Mínimo: não há.
- 7) Valor Mínimo para Permanência: não há.
- 8) Amortizações: Poderão ser realizadas extraordinariamente, mediante aprovação em Assembleia Geral.
- 9) Resgates: Conforme previsto na Cláusula 11.6 e seguintes, do Anexo I, do Regulamento.
- 10) Horário para Aplicação e Resgate: 15 horas, conforme previsto na Cláusula 11.6.7, do Anexo I do Regulamento.
- 11) Taxa de Entrada: não há.
- 12) Taxa de Saída: não há.
- 13) REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO:

Taxa de Administração: Isenta.

Taxa de Gestão: Isenta.

Taxa de Performance: Isenta.

Taxa de Custódia: Isenta.

Taxa da Consultoria Especializada: Isenta.

Taxa Máxima de Distribuição: Isenta.

14) Meta de Remuneração: As Cotas de Subclasse Sênior terão como meta de rentabilidade a variação anual da Taxa DI, acrescida de 7% (sete por cento) ao ano.

Não há garantia aos Cotistas do Fundo por parte da Administradora, do Custodiante e da Gestora de que a Meta de Remuneração das Cotas de Subclasse Sênior será atingida.

15) Responsabilidade dos Cotistas: A responsabilidade dos Cotistas é ilimitada.

16) Emissão e Distribuição das Cotas de Subclasse Sênior: As Cotas de Subclasse Sênior serão colocadas pela Administradora, estando dispensado de registro, nos moldes da Resolução CVM 160, por se tratar de Fundo constituído sob a forma de condomínio aberto.

Fica a critério da Assembleia Geral de Cotistas a emissão de Cotas Seniores, desde que não sejam afetados: (a) o Índice de Subordinação; e (b) a classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco.

17) Subscrição e Integralização das Cotas de Subclasse Sênior: As Cotas de Subclasse Sênior serão subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pelo Valor Nominal Unitário na data de integralização.

A integralização de cotas poderá ser efetuada em Direitos Creditórios, a critério da Gestora, desde que elegíveis, nos moldes do que determina o presente Regulamento.

Os termos utilizados neste Apêndice iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

Este anexo é parte integrante do regulamento do W INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, datado de 27 de maio de 2026.

APÊNDICE B - COTAS DE SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO W INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

O presente documento constitui o apêndice referente às Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino do **W INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (o “Apêndice” e o “Fundo”, respectivamente). As Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino são regidas pelo disposto no Regulamento e nas seguintes características específicas:

- 1) **Subclasse**: Subordinada Mezanino.
- 2) **Público-alvo**: Investidor Profissional, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.
- 3) **Prazo da Subclasse**: As Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino terão prazo indeterminado e poderão ser resgatadas na forma estabelecida neste Regulamento.
- 4) **Valor Nominal Unitário**: R\$ 1.000,00 (mil reais) na data de emissão das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino.
- 5) **Investimento Inicial Mínimo**: não há.
- 6) **Investimento Adicional Mínimo**: não há.
- 7) **Valor Mínimo para Permanência**: não há.
- 8) **Amortizações**: Poderão ser realizadas extraordinariamente, mediante aprovação em Assembleia Geral.
- 9) **Resgates**: Conforme previsto na Cláusula 11.6 e seguintes, do Anexo I, do Regulamento.
- 10) **Horário para Aplicação e Resgate**: 15 horas, conforme previsto na Cláusula 11.6.7, do Anexo I, do Regulamento.
- 11) **Taxa de Entrada**: Não há.
- 12) **Taxa de Saída**: Não há.
- 13) **REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO**:

Taxa de Administração: Isenta.

Taxa de Gestão: Isenta.

Taxa de Performance: Isenta.

Taxa de Custódia: Isenta.

Taxa da Consultoria Especializada: Isenta.

Taxa Máxima de Distribuição: Isenta.

14) Meta de Remuneração: As Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino terão como meta de rentabilidade a variação anual da Taxa DI, acrescida de 9% (nove por cento) ao ano.

Não há garantia aos Cotistas do Fundo por parte da Administradora, do Custodiante e da Gestora de que a Meta de Remuneração das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino será atingida.

15) Responsabilidade dos Cotistas: A responsabilidade dos Cotistas é ilimitada.

16) Emissão e Distribuição das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino: As Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino serão colocadas pela Administradora, estando dispensado de registro, nos moldes da Resolução CVM 160, por se tratar de Fundo constituído sob a forma de condomínio aberto.

17) Subscrição e Integralização das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino: As Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino serão subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pelo Valor Nominal Unitário na data de integralização.

A integralização de cotas poderá ser efetuada em Direitos Creditórios, a critério da Gestora, desde que elegíveis, nos moldes do que determina o presente Regulamento.

Os termos utilizados neste Apêndice iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

Este anexo é parte integrante do regulamento do W INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, datado de 27 de maio de 2026.

APÊNDICE C - COTAS DE SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR W INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

O presente documento constitui o apêndice referente à emissão de Cotas de Subclasse Subordinada Júnior do **W INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, (o “Apêndice” e o “Fundo”, respectivamente). As Cotas de Subclasse Subordinada Júnior são regidas pelo disposto no Regulamento e nas seguintes características específicas:

- 1) **Subclasse e Categoria**: Subordinada Júnior.
- 2) **Público-alvo**: Investidor Profissional, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.
- 3) **Prazo da Subclasse**: As Cotas de Subclasse Subordinada Júnior terão prazo indeterminado e poderão ser resgatadas na forma estabelecida neste Regulamento.
- 4) **Valor Nominal Unitário**: R\$ 1.000,00 (mil reais), na data da primeira emissão das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior.
- 5) **Investimento Inicial Mínimo**: não há.
- 6) **Investimento Adicional Mínimo**: não há.
- 7) **Valor Mínimo para Permanência**: não há.
- 8) **Amortizações**: Poderão ser realizadas extraordinariamente, mediante aprovação em Assembleia Geral.
- 9) **Resgates**: Conforme previsto na Cláusula 11.6 e seguintes, do Anexo I, do Regulamento.
- 10) **Horário para Aplicação e Resgate**: 15h, conforme previsto na Cláusula 11.6.7, do Anexo I, do Regulamento.
- 11) **Taxa de Entrada**: não há.
- 12) **Taxa de Saída**: não há.
- 13) **REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO**:

Taxa da Administração: A Taxa de Administração da Subclasse Subordinada Júnior, a ser paga à Administradora pelos serviços prestados à Subclasse, corresponde ao percentual anual de 0,20% (vinte centésimos por cento), a ser calculado sobre o valor total do Patrimônio Líquido da Classe, observado, ainda, o valor mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Taxa de Gestão: A Taxa de Gestão da Subclasse Subordinada Júnior, a ser paga à Gestora pelos serviços prestados à Subclasse, corresponde ao percentual anual de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento), a ser calculado sobre o valor total do Patrimônio Líquido da Classe, observado, ainda, o valor mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Taxa Máxima de Administração e Gestão: Às Taxas de Administração e de Gestão poderão ser acrescidas as taxas de administração e de gestão dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que a classe invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 2,00% (dois por cento).

Taxa de Performance: Não há.

Taxa de Custódia: A Taxa de Custódia da Subclasse Subordinada Júnior, a ser paga ao Custodiante pelos serviços prestados à Subclasse, corresponde ao percentual anual de 0,05% (cinco centésimos por cento) a ser calculado sobre o valor total do Patrimônio Líquido da Classe, observado, ainda, o valor mínimo mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Taxa da Consultoria Especializada: A Taxa da Consultoria Especializada da Subclasse Subordinada Júnior, a ser paga ao Consultor Especializado pelos serviços prestados à Subclasse, corresponde ao valor mínimo mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Taxa Máxima de Distribuição: Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Taxa Máxima de Distribuição"), conforme alterada.

Todas as remunerações previstas acima serão calculadas sobre o Patrimônio Líquido do Fundo e apropriadas diariamente com base em 252 Dias Úteis.

As remunerações serão pagas mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Todos os impostos diretos incidentes sobre as remunerações de serviços descritas neste Capítulo, mas não se limitando a ISS, PIS, COFINS e outros que venham a incidir sobre os valores decorrentes da prestação dos serviços, serão acrescidos aos valores a serem pagos pelo Fundo, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

As remunerações fixas serão atualizadas anualmente, a partir da primeira data de integralização das Cotas, pela variação positiva do IPCA/IBGE ou outro índice que o substitua.

14) **Meta de Remuneração (benchmark):** N/A

15) **Limite Mínimo de Subordinação Júnior:** 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o Patrimônio Líquido das classes Subordinadas do Fundo.

16) **Responsabilidade dos Cotistas:** A responsabilidade dos Cotistas é ilimitada.

17) **Emissão e Distribuição das Cotas Júnior:** As Cotas de Subclasse Subordinada Júnior serão colocadas pela Administradora, estando dispensado de registro, nos moldes da Resolução CVM 160, por se tratar de Fundo constituído sob a forma de condomínio aberto.

18) **Subscrição e Integralização das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior:** As Cotas de Subclasse Subordinada Júnior serão subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pelo Valor Nominal Unitário na data de integralização.

A integralização de cotas poderá ser efetuada em Direitos Creditórios, a critério da Gestora, desde que elegíveis, nos moldes do que determina o presente Regulamento.

Os termos utilizados neste Apêndice iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

*Este anexo é parte integrante do regulamento do **W INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, datado de 27 de maio de 2026.*